



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi- Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - crcmg@crcmg.org.br - www.crcmg.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 14017

Área requisitante: GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
Responsável pela formalização da demanda: CLAUDIO MARCIO ARAUJO DA SILVA	
E-mail: getin@crcmg.org.br	Matrícula: 359

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

A presente demanda tem por objeto a contratação emergencial de serviço de e-mail corporativo para atendimento das necessidades do CRCMG. O serviço é essencial ao funcionamento institucional, por constituir o principal meio de comunicação interna e externa da entidade, abrangendo a interlocução com organizações, fornecedores, profissionais registrados e a sociedade, bem como a operação de sistemas internos integrados ao correio eletrônico.

Considerando o encerramento do contrato vigente no início de maio de 2026 e a impossibilidade de conclusão, em tempo hábil, do processo de contratação definitiva atualmente em andamento, faz-se necessária a realização de contratação emergencial, a fim de assegurar a continuidade do serviço. Ressalta-se que a eventual descontinuidade poderá comprometer significativamente as atividades administrativas e finalísticas do CRCMG, em razão do elevado impacto decorrente de sua indisponibilidade.

A demanda encontra-se prevista no Plano de Trabalho e no Plano Anual de Contratações de 2026, em conformidade com o planejamento institucional, sendo a presente contratação medida excepcional e temporária, destinada a garantir a continuidade do serviço até a efetiva conclusão da contratação definitiva.

2. Descrição sucinta do objeto:

Serviço de e-mail corporativo

3. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:

Descrição do item	Quantidade
Contratação de 135 licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, incluindo suporte técnico remoto, pelo prazo de vigência de 1 (um) mês, prorrogável por igual período.	1

4. Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado:

R\$ 5.944,49



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi- Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - crcmg@crcmg.org.br - www.crcmg.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 14017

5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da instituição:				
19/05/2026				
6. Grau de prioridade da compra ou da contratação:				
Alta				
7. Indicação da vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:				
Não há necessidade.				
8. Plano de Contratação Anual (PCA) / Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI):				
Dispensada nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto n.º 10.947/2022, assim entendidas as contratações de pronto pagamento de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.				
9. Demanda enquadrada no Planejamento estratégico, conforme objetivo da qualidade:				
Assegurar meios e recursos que permitam o cumprimento das políticas e diretrizes da gestão;				
10. Centro de Custo, Projeto do Plano de Trabalho e Conta-contábil:				
Centro de custo	Projeto	Conta contábil	Valor disponível	Valor estimado
327	5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	6.3.1.3.02.01.005 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$ 244.922,06	R\$ 5.944,49
OBS:			R\$ 244.922,06	R\$ 5.944,49
11. Indicar funcionário para compor a equipe de planejamento da contratação (Identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):				
Integrante da requisição: Cláudio Márcio Araújo da Silva				

Belo Horizonte, 29 de abril de 2026.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi- Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - crcmg@crcmg.org.br - www.crcmg.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 14017

Assinatura do responsável requisitante

De acordo, à manifestação do Presidente.

Assinatura do Diretor-Adjunto da área requisitante ou técnica

Autorizo a abertura do respectivo processo, conforme preconiza a legislação e demais normas aplicáveis.
Presidente do CRCMG

Assinado por Claudio
Marcio Araujo da Silva
(...116.426-...)
Data: 29/04/2026
11:15:51

Assinado por MARIA
APARECIDA LOPES
MONTEIRO CARDOSO
(...036.416-...)
Data: 29/04/2026 14:04:11

Assinado por MARIA DA
CONCEICAO BARROS
DE REZENDE LADEIRA
(...489.476-...)
Data: 30/04/2026 13:51:58

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATOS

Art.1º Em conformidade com o §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, ficam indicados os empregados abaixo para atuarem como fiscais do contrato, relacionado à contratação de Licenças de Acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, incluindo suporte técnico remoto.

Indicação de Fiscais de Contrato		
Nome	Cargo/Função	Indicação
Cláudio Márcio Araújo da Silva	Gerente de Tecnologia da Informação	Fiscal técnico
Henry Caetano Ávila De Andrade	Assistente da Gerência de Tecnologia da Informação	Fiscal técnico substituto

Art.2º As atribuições dos fiscais de contrato indicados são aquelas descritas no Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Por meio da assinatura deste termo, declaro estar apto ao exercício das atividades e atribuições de fiscal de contrato, nos termos do Decreto n.º 11.246/2022 e em conformidade com o objeto e indicação supramencionados.

Assinado eletronicamente por:
Cláudio Márcio Araújo da Silva
CPF: ***.116.426-**
Data: 30/04/2026 15:01:27 -03:00



Cláudio Márcio Araújo da Silva
Fiscal Técnico

Assinado eletronicamente por:
Henry Ávila
CPF: ***.963.316-**
Data: 30/04/2026 16:21:57 -03:00



Henry Caetano Ávila De Andrade
Fiscal técnico substituto



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 9QF7F-HQ37C-LUQY9-49SMC

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Cláudio Márcio Araújo da Silva (CPF ***.116.426-**) em 30/04/2026 15:01 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.94.67.74	Não disponível
Autenticação	getin@crcmg.org.br (Verificado)
Login	
V1mOhmulAg/aKf3hZDvz1itdXCt5k+3noQj3wVxOqeU=	
SHA-256	

- ✓ Henry Ávila (CPF ***.963.316-**) em 30/04/2026 16:21 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.111.24.82	Não disponível
Autenticação	henry.avila@crcmg.org.br (Verificado)
Login	
8n3AkJnyTHjcvCNAUvEZsPsv0OldvKJJJPJVrqwruLxQ=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/9QF7F-HQ37C-LUQY9-49SMC>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

MAPA DE RISCOS DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO	
(Análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual)	
Objeto da contratação	Contratação de licenças de acesso para uso de solução de correio eletrônico corporativo em ambiente de nuvem, Google Workspace Business Starter, com recursos nativamente disponibilizados pela plataforma contratada.
Equipe de Planejamento	Cláudio Márcio Araújo da Silva Henry Caetano Ávila de Andrade Cláudia Dias de Andrade
FASE DA ANÁLISE	
☐ Planejamento da contratação e Seleção do Fornecedor	
☒ Execução do Contrato	

Considerando que o CRCMG possui uma Política de Gestão de Riscos, instituída pela Resolução CRCMG n.º 413/2019, a identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos dos processos de contratação são realizados em observância às diretrizes do Procedimento Geral PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, bem como das orientações da Instrução Normativa SG/MPDG n.º 05/2017.

Avaliação de riscos

Deve ser feita a avaliação da magnitude do risco usando as escalas de severidade, abrangência e frequência, conforme critérios definidos no PG-007/SQ – Gestão de riscos e oportunidades, a saber:

Severidade:

- 1: Baixa - valor 1: Levemente prejudicial. Impactos que não comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo.
- 2: Moderada - valor 2: Prejudicial. Impactos que comprometem o desenvolvimento do processo ou o atendimento aos objetivos.
- 3: Alta - valor 3: Extremamente prejudicial. Impactos que comprometem substancialmente o desenvolvimento do processo, bem como o atendimento aos objetivos.

Abrangência:

- 1: Local - valor 1: Afeta aquele processo especificamente a que está relacionado.
- 2: Adjacente - valor 2: Afeta mais de um processo.
- 3: Global - valor 3: Afeta vários processos, internos e externos, impactando o Sistema de Gestão da Qualidade.

Frequência:

- 1: Rara - valor 1: A ocorrência daquela falha é pequena.
- 2: Eventual - valor 2: A ocorrência daquela falha é ocasional.
- 3: Frequente - valor 3: A falha ocorre sempre, por diversas vezes.

Classificação do risco

A classificação do risco consiste na multiplicação dos valores atribuídos aos fatores de severidade, abrangência e frequência: CLASSE = SEVERIDADE x ABRANGÊNCIA x FREQUÊNCIA.

A pontuação mínima possível a um determinado impacto é 1 (1 x 1 x 1), indicando que o aspecto não provoca qualquer efeito adverso. A pontuação máxima possível é 27 (3 x 3 x 3), o que significa que o aspecto é extremamente prejudicial.

A classificação do impacto obedece ao agrupamento definido abaixo:

- Resultado de 1 a 4: Risco tolerável.
- Resultado de 6 a 12: Risco moderado.
- Resultado de 18 a 27: Risco crítico.

Tratamento do risco

O tratamento de riscos envolve a seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções, que podem ser, entre outras:

- a) aceitar o risco;
- b) transferir ou compartilhar o risco com outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade;
- d) abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco.

Os riscos classificados como toleráveis e moderados não requerem uma ação específica de tratamento, ou seja, poderão ser aceitos, desde que indicadas as ações de controle no formulário.

Os riscos classificados como críticos serão incluídos no Sistema de Gestão da Qualidade para serem analisados e priorizados pela Comissão de Governança, Riscos e *Compliance*, nos termos dos regulamentos supramencionados.

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS									
Nº	Risco	Tipo ¹	Categoria ²	Causa	Consequência	Avaliação			Classificação do Risco (SEVERIDADE X ABRANGÊNCIA X FREQUÊNCIA):
						SEVERIDADE	ABRANGÊNCIA	FREQUÊNCIA	PONTUAÇÃO
1	Atraso no início da execução/entrega do objeto.	Externo	Operacional	Fatores intrínsecos ao fornecedor.	Não atendimento às necessidades da Administração que originou a contratação.	2	1	3	6
2	Objeto executado/entrega em desconformidade com o Termo de Referência.	Interno	Operacional	Descontinuidade do bem ou modificação da forma de execução pelo contratado.	Não atendimento às necessidades da Administração que originou a contratação.	3	1	1	3
3	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS.	Externo	Operacional / Fiscal	Fatores intrínsecos ao fornecedor.	Descumprimento das condições de habilitação e exigências legais.	3	1	1	3
4	Utilização de dados pessoais para finalidade alheia ao contrato.	Interno	Operacional	Eventual tratamento ou retenção de dados pessoais em desacordo com a legislação.	Descumprimento da LGPD.	3	3	1	9
5	Qualificação técnica e operacional insuficiente dos Fiscais Técnicos do contrato.	Interno	Operacional	Designação de fiscais de contrato sem conhecimento técnico.	Acompanhamento inadequado da execução do contrato.	2	3	2	12
(¹): Interno / Externo (²): Estratégico / Operacional / Orçamentário / Reputação / Integridade / Fiscal / Conformidade									

TRATAMENTO E CONTROLE DOS RISCOS					
Nº	Tratamento³	Controle			
		Ação preventiva (estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco)		Ação de contingência (estratégia caso o risco se concretize)	
		Ação	Responsável	Ação	Responsável
1	Aceitar o risco.	Realizar fiscalização efetiva e preventiva, mantendo contato permanente com o contratado, alertando quanto ao cumprimento do prazo de entrega.	Fiscal técnico do contrato	Apurar a responsabilidade da contratada, em processo administrativo, aplicando as penalidades cabíveis, se for o caso.	Fiscal técnico / Gestor do contrato / Comissão de Processo Administrativo / Presidente
2	Aceitar o risco.	Realizar a avaliação minuciosa do objeto entregue, cotejando com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.	Fiscal técnico do contrato	Notificar a contratada requerendo a adequação da execução ou substituição do objeto entregue em desacordo com o Termo de Referência. Em caso de não atendimento, apurar a responsabilidade da contratada, em processo administrativo, aplicando as penalidades cabíveis, se for o caso.	Fiscal técnico / Gestor do contrato / Comissão de Processo Administrativo / Presidente

3	Aceitar o risco.	Realizar a conferência periódica, por ocasião do faturamento, mediante a emissão da consulta ao Sicaf ou às CNDs exigidas.	Gestor do contrato	Notificar a contratada dando prazo para regularização e cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de recolhimento de FGTS. Em caso de não atendimento, apurar a responsabilidade da contratada, em processo administrativo, aplicando as penalidades cabíveis, se for o caso.	Gestor do contrato / Comissão de Processo Administrativo / Presidente
4	Aceitar o risco.	Prever no Termo de Referência ou Contrato, se houver, obrigação de cumprimento da LGPD.	Área demandante / Gcont	Apurar a responsabilidade da contratada, em processo administrativo, aplicando as penalidades cabíveis, se for o caso.	Fiscal técnico / Gestor do contrato / Comissão de Processo Administrativo / Presidente
5	Aceitar o risco.	Indicar fiscais de contrato que tenham conhecimento técnico da solução, designando, preferencialmente, funcionários lotados na Gerência de Tecnologia da Informação.	Área demandante / Gcont / Presidente	Promover o treinamento do funcionário indicado ou a sua substituição por outro que tenha conhecimento adequado.	Área demandante / Gcont / Presidente
(³) aceitar o risco / transferir ou compartilhar o risco com outra parte / evitar o risco pela decisão de descontinuar ou não iniciar a atividade / abrir plano de ação para mitigar ou reduzir o risco					

Assinado eletronicamente por:
Cláudio Márcio Araújo da Silva
CPF: ***.116.426-**
Data: 30/04/2026 16:25:30 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Henry Ávila
CPF: ***.963.316-**
Data: 30/04/2026 16:51:53 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 324JD-BDXZS-WFAVQ-NJZL9

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Cláudio Márcio Araújo da Silva (CPF ***.116.426-**) em 30/04/2026 16:25 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.111.24.82	Não disponível
Autenticação	getin@crcmg.org.br (Verificado)
Login	
LldMxKPMJJJaRnlgzfaIxQ8J9uAxp8U0sngkPgV+HkY=	
SHA-256	

- ✓ Henry Ávila (CPF ***.963.316-**) em 30/04/2026 16:51 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.111.24.82	Não disponível
Autenticação	henry.avila@crcmg.org.br (Verificado)
Login	
4GmBuXASCcu0vI/DEXotioeq3kPzmPMEZv8fIXt4a40=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/324JD-BDXZS-WFAVQ-NJZL9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

Data de Envio:

04/05/2026 08:54:57

De:

sistemas.sei@cfc.org.br

Para:

getin@crcmg.org.br

gcont@crcmg.org.br

Assunto:

Divergência - DFD x TR

Mensagem:

Prezado Gerente,

Foi identificada uma divergência quanto ao prazo da contratação, uma vez que consta no DFD que a vigência seria de 1 (um) mês, prorrogável por igual período, enquanto no Termo de Referência, item 1.3, menciona que serão 3 (três) meses de vigência, admitida a prorrogação.

Gentileza avaliar e realizar o ajuste no documento em que há a incorreção.

Izaías Angelo Gomes
Gerente de Contratações

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Contratação de licenças da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, Google Workspace Business Starter, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	Licenças de Acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, Google Workspace Business Starter, incluindo suporte técnico remoto.	26077	Unidade	135

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), tendo em vista que as especificações estão objetivamente estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) mês, prorrogável pelo mesmo período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 2.1. As especificações descritas neste documento são mínimas. Quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;
- 2.2. A solução deverá prover os serviços de comunicação e colaboração online baseada em computação em Nuvem (Cloud Computing), na modalidade de software como serviço (SaaS – Software as a Service). A infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados deverá ser fornecida e mantida pela CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE responsável pelo provimento dos meios de acesso aos serviços.
- 2.3. Entende-se como serviços de comunicação e colaboração em nuvem um conjunto de ferramentas que possibilite gerenciamento e provisionamento de comunicações eletrônicas como e-mail, mensagens instantâneas (chat), conferência na web (vídeo chamadas e voz), edição e armazenamento de arquivos, bem como compartilhar e publicar informações como (agenda/calendário, contatos, tarefas) necessários à implementação e fornecimento de solução de comunicação unificada.
- 2.4. A solução deverá proporcionar disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade e segurança de todas as informações do CONTRATANTE.
- 2.5. É de responsabilidade da contratada a realização de atualizações e correções de todos os componentes da solução ofertada, durante a vigência do contrato, sem interrupção dos serviços contratados.
- 2.6. A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender ao volume de usuários, dados e transações demandados pela CONTRATANTE, sem degradação da performance indiferentemente da quantidade de usuários em operação ou contratados;

- 2.7. A solução deverá ser executada integralmente a partir de um navegador web suportado, ou seja, deverá possibilitar o acesso a todos os recursos da solução sem a necessidade de um software cliente instalado nas estações de trabalho;
- 2.8. A solução deverá possuir recurso que permita a localização de arquivos e mensagens em sequência de caracteres (ferramenta de busca);
- 2.9. Permitir ao usuário a execução de pesquisas em mensagens, anexos e arquivos de sua área de armazenamento.
- 2.10. A solução deverá permitir e suportar o controle de uso dos serviços contratados;
- 2.11. Todo o processamento e armazenamento da solução ocorrerá no lado dos servidores (server-side) no Data Center da solução contratada (nuvem), de forma segura, com criptografia e altamente disponível, bem como com capacidade de armazenamento contratado;
- 2.12. O acesso aos serviços deverá ser permitido somente para usuários autenticados na solução fornecida pela CONTRATADA.
- 2.13. A solução deve possibilitar acesso aos serviços contratados por meio de Sistemas Operacionais Clientes multiplataforma, devendo ser possível o uso pleno dos recursos e funcionalidades a partir dos seguintes sistemas operacionais, incluindo as versões de 32 e 64 bits: Família Microsoft: Windows 10 e 11, Família Apple.
- 2.14. A solução deve possibilitar acesso aos serviços contratados por meio de dispositivos moveis (tablets, smartphones etc.) multiplataforma, devendo ser possível o uso dos recursos e funcionalidades nas seguintes plataformas: Sistema Operacional Android; Sistema Operacional iOS (Apple).
- 2.15. A solução deve possibilitar o acesso aos recursos e funcionalidades da plataforma por meio dos seguintes navegadores web (browser), no mínimo, sem a necessidade de instalação de aplicativos clientes: Microsoft Edge; Firefox; Google Chrome; Safari;
- 2.16. O acesso de todos os serviços contratados deverá ser feito através de conexão segura (HTTPS).

3. Da especificação do objeto

4.1 Correio Eletrônico (E-mail)

- 3.1.1. Cada licença de acesso para uso da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa deverá possuir cota total de armazenamento de no mínimo 30 GB (trinta gigabytes), distribuída nos diferentes serviços que compõe a solução, devendo ser disponibilizada uma ferramenta para exportação completa dos dados armazenados.
- 3.1.2. Os endereços eletrônicos das contas de e-mail deverão conter apenas o(s) domínio(s) definido(s) pela CONTRATANTE;
- 3.1.3. Deverá permitir operação off-line da caixa postal do usuário, incluindo a edição, leitura e comando de envio de mensagens quando não houver conexão ao serviço, sincronizando automaticamente quando a conexão for restabelecida;
- 3.1.4. O limite de tamanho para e-mail enviado ou recebido, com seus anexos, deverão ser de, no mínimo, 25 MBytes;
- 3.1.5. Deve permitir a abertura simultânea de mais de uma caixa postal pelo mesmo usuário no mesmo computador ou dispositivo móvel;
- 3.1.6. Deve permitir a delegação da caixa postal do usuário com, no mínimo, 20 (vinte) usuários do mesmo domínio em custos adicionais;
- 3.1.7. Deve permitir o envio de mensagens para diferentes endereços eletrônicos associados a uma única caixa postal;

- 3.1.8. Deve verificar mensagens e anexos em tempo real, contra ameaças, antes da entrega e do envio das mensagens eletrônicas;
- 3.1.9. Os filtros devem possibilitar a categorização dos anexos e a limitação por: Nome, Extensão e Tamanho;
- 3.1.10. Permitir o gerenciamento de regras de organização de mensagens pelo próprio usuário;
- 3.1.11. Permitir o gerenciamento da lista de liberações e restrição de mensagens;
- 3.1.12. Permitir ao administrador cadastrar listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio ou liberação automática de mensagens para todo o domínio;
- 3.1.13. Permitir que o usuário selecione e manipule as mensagens classificadas como SPAM ou Não SPAM;
- 3.1.14. Deverá suportar, no mínimo, o seguinte quantitativo: Cada usuário poderá enviar no mínimo 2.000 mensagens por dia;
- 3.1.15. Deverá permitir criar aliases de e-mail para contas de usuários sem custos adicionais.

4.2 Contatos e grupos de distribuição

- 4.2.1. A solução deve prover agenda de contatos com as seguintes informações: Nome, Caixa postal (e-mail), Endereço, Empresa, Telefone, Celular;
- 4.2.2. Deve permitir que o administrador crie e edite contatos e grupos de distribuição, sendo facultada a possibilidade de ocultá-los quando necessário;
- 4.2.3. Deve permitir que os usuários possam criar e editar contatos e grupos de distribuição em sua conta de e-mail, bem como a edição de suas propriedades;
- 4.2.4. Deve permitir o compartilhamento de contatos particulares com outros usuários do mesmo domínio;
- 4.2.5. Deve permitir ao administrador a criação de contatos para os usuários do domínio;
- 4.2.6. Deve permitir que os usuários possam administrar os grupos, caso configurado pelo administrador do domínio;
- 4.2.7. Deve permitir controle granular dos grupos (permissões de postagem, moderação de membros e mensagens, opções de recebimento);
- 4.2.18. Deve permitir a inserção de todos os membros do domínio dinamicamente;

4.3 Agenda e calendário

- 4.3.1 4.3.1. A solução deve possuir calendário para agendamento de eventos (compromissos, reuniões, etc.) e recursos corporativos (salas, equipamentos, projetores, etc.);
- 4.3.2 Deve permitir que os usuários possam compartilhar sua agenda (calendário) com outros usuários da CONTRATANTE com os seguintes privilégios: somente leitura sem visualização dos compromissos (Livre/Ocupado), somente leitura com visualização dos compromissos, realizar alterações somente nos eventos agendados e controle total da agenda.
- 4.3.3 Deve permitir que os usuários realizem a delegação do gerenciamento de sua agenda (calendário) para outros usuários da CONTRATANTE;
- 4.3.4 Permitir anexar arquivos nos convites;
- 4.3.5 Permitir adicionar vídeo-chamadas nos convites com no mínimo 15 (quinze) pessoas ao mesmo tempo;

- 4.3.6 Permitir que os usuários que foram convidados para um evento possam convidar outros usuários, desde que autorizados pelo autor principal do evento;
- 4.3.7 Permitir criar convites e definir participantes opcionais;

4.4 Comunicação instantânea (chat)

- 4.4.1 A solução deve prover o serviço de envio de mensagens instantâneas (chat) entre usuários internos e usuários externos autorizados, utilizando o mesmo cliente;
- 4.4.2 Deve possuir lista de contatos integrada à solução, com sinalizador de conexão dos usuários aos serviços;
- 4.4.3 O serviço deve possuir total integração com toda a plataforma;
- 4.4.4 Deve permitir realização de chamadas de voz através da ferramenta;
- 4.4.5 Deve permitir o envio de imagens, através do comunicador;
- 4.4.6 Deve permitir identificação do status de disponibilidade dos usuários (disponível, ocupado, ausente);
- 4.4.7 Deve permitir consulta dos históricos de bate-papo, caso habilitado pelo próprio usuário;
- 4.4.8 Deve permitir adicionar outros usuários em uma conversação de bate-papo;

4.5 Videoconferência

- 4.5.1 A solução deve prover o serviço de videoconferência para reuniões online, devendo suportar a transmissão de áudio e vídeo simultaneamente, pessoa-a-pessoa e em grupo;
- 4.5.2 Videochamadas com, no mínimo, cem participantes.
- 4.5.3 O serviço deve possuir total integração com toda a plataforma;
- 4.5.4 Deve permitir convites à usuários externos para realização da videoconferência;
- 4.5.5 Os Streams de áudio e vídeo deverão ser criptografados;
- 4.5.6 Deve possibilitar o compartilhamento de tela entre os participantes da videoconferência;
- 4.5.7 Deve possibilitar conversas de bate-papo entre os participantes, dentro da ferramenta de videoconferência;
- 4.5.8 Deve possibilitar que o administrador habilite/desabilite o recurso de videoconferência para grupos/organizações de usuários.

4.6 Transmissão de vídeos

- 4.6.1 A solução deve possibilitar a transmissão de vídeo ao vivo pela plataforma sem limite de visualizadores.
- 4.6.2 A solução deve possibilitar que qualquer usuário, desde que autorizado pelo CONTRATANTE, efetue gravação de vídeos;
- 4.6.3 Deve possibilitar a utilização de câmeras de vídeo variadas, sem exigência de equipamentos específicos ou certificados;
- 4.6.4 Deve permitir diferentes taxas de transmissão no acesso aos vídeos;
- 4.6.5 Deve suportar pelo menos os seguintes formatos: MPEG; WMV; AVI; MOV;

- 4.6.6 Cada usuário poderá armazenar vídeos neste serviço, respeitada a utilização da sua cota total na solução;
- 4.6.7 Permitir a gravação / arquivamento automático do vídeo, a qual foi realizada a transmissão em tempo real;
- 4.6.8 Permitir verificar em tempo real, quantos espectadores estão assistindo a transmissão pública;

4.7 Armazenamento de arquivos e colaboração

- 4.7.1 A solução deve permitir ao usuário compartilhar documentos e controle de permissões de acessos em suas pastas e arquivos.
- 4.7.2 Deve suportar o armazenamento de arquivos de documentos nos formatos Google Docs, Sheets e Slides, bem como nos padrões Microsoft Office (DOC, DOCX, XLS, XLSX, PPT, PPTX) e Open Document Format – ODF (ODT, ODS, ODP).
- 4.7.3 Deve permitir a edição on-line e em tempo real de documentos armazenados na nuvem.
- 4.7.4 Cada usuário poderá armazenar arquivos neste serviço, respeitada a utilização da sua cota total na solução.
- 4.7.5 Deve permitir a criação de documentos do tipo: texto, planilhas, apresentações e formulários, permitindo a colaboração em tempo real.
- 4.7.6 Deve permitir compartilhamento de pastas e subpastas (respectivamente com seus arquivos) armazenadas em nuvem.
- 4.7.7 Deve possibilitar o compartilhamento dos documentos para somente edição/leitura/comentários.
- 4.7.8 Deve permitir a restrição de compartilhamento de arquivos para usuários externos, ou seja, somente compartilhamento interno.
- 4.7.9 Deve possibilitar a visualização de histórico de revisões dos documentos, bem como a rápida reversão das revisões;
- 4.7.10 Deve permitir a visualização em tempo real dos autores das modificações dos documentos.
- 4.7.11 Deve permitir conversas no modelo de bate-papo nos documentos.
- 4.7.12 Deve possibilitar busca avançada dos documentos (por visualização, data e autor).
- 4.7.13 Deve possibilitar a pré-visualização dos documentos armazenados em nuvem.
- 4.7.14 Permitir a transferência da propriedade dos documentos de uma conta para outra, de forma administrativa.
- 4.7.15 Possibilidade de retenção dos documentos excluídos pelo mínimo 30 (trinta dias) desde que mantidos na lixeira.

4.8 Acesso e edição dos arquivos off-line

- 4.8.1 Deverá permitir operação off-line dos arquivos do usuário, incluindo sua edição e leitura quando não houver conexão com o serviço, sincronizando automaticamente assim que restabelecida a conexão.
- 4.8.2 Além dos e-mails, a solução deverá permitir acesso off-line à agenda e documentos do usuário, sincronizando automaticamente assim que restabelecida a conexão;

4.9 Controle de dispositivos móveis- browser

- 4.9.1 A solução deve permitir aos administradores do domínio aplicar políticas de segurança nos dispositivos móveis cadastrados pela CONTRATANTE;
- 4.9.2 O controle de dispositivos móveis deverá atender os seguintes requisitos:
- 4.9.2.1 Permitir o controle granular das políticas de segurança a nível organizacional;
- 4.9.2.2 Habilitar ou desabilitar sincronismo dos dados;
- 4.9.2.3 Exigir aplicação das políticas de segurança;
- 4.9.2.4 Criar políticas de senhas específicas aos dispositivos móveis, definindo:
- Força da senha;
 - Quantidade mínima de caracteres;
 - Data de expiração da senha;
 - Quantidade mínima de tentativas para bloqueio do dispositivo;
 - Tempo para bloqueio da tela do dispositivo;
 - Quantidade de tentativas inválidas para apagar o dispositivo;
 - Habilitar ou desabilitar criptografia no dispositivo;
 - Habilitar ou desabilitar o uso da câmera do dispositivo.
- 4.9.3 A plataforma deverá possibilitar a geração de relatórios referentes aos dispositivos móveis cadastrados no domínio, com as seguintes variáveis:
- Número de dispositivos móveis ativos;
 - Número de dispositivos móveis por tipo;
 - Número de dispositivos móveis por SO;

4.10 Políticas e perfis de uso

- 4.10.1 A solução deve possibilitar ao administrador limitar os recursos e funcionalidades disponíveis da solução aos diferentes tipos de usuários (papeis);

4.11 Serviço de recuperação e auditoria

- 4.11.1 A solução deve assegurar ao usuário a possibilidade de recuperação das mensagens apagadas pelo período mínimo de 30 dias, desde que não sejam removidas da lixeira pelo próprio usuário.
- 4.11.2 A solução deverá disponibilizar aos Administradores mecanismos de auditoria de uso do correio eletrônico pelo período mínimo de 30 dias, que permitam, no mínimo: analisar registros de acessos e rastrear mensagens, gerar relatórios de auditoria, analisar eletronicamente o fluxo das mensagens das caixas postais dos usuários e auditoria das atividades realizadas pela equipe de Administradores dos serviços.

4.12 Sustentabilidade

- 4.12.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, naquilo que aplicáveis.

Indicação de marcas ou modelos (*art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021*)

- 4.12.2 Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s): Google LLC: Google Workspace Business Starter.
- 4.12.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.13 Garantia da contratação

- 4.13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.14 Vistoria

- 4.14.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 4.1.1. Início da execução do objeto: a entrega deverá ocorrer em até cinco dias úteis, contado da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

- 4.2. Os serviços objeto do contrato, consistentes no fornecimento, disponibilização e suporte técnico remoto das licenças Google Workspace Business Starter, serão prestados no endereço da sede do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – CRCMG, situado na Rua Cláudio Manoel, nº 639, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-105.
- 4.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 08h00 às 18h00, em dias úteis.

Rotinas a serem cumpridas

- 4.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 4.4.1. Disponibilização e ativação das licenças conforme quantidade contratada, garantindo acesso às funcionalidades previstas pela Google LLC;
- 4.4.2. Assegurar que a solução fornecida esteja apta a receber atualizações oficiais de segurança e correções disponibilizadas pela Google LLC.
- 4.4.3. **Vinculação das Licenças ao Domínio Corporativo:** Todas as licenças do Google Workspace Business Starter deverão ser ativadas e vinculadas exclusivamente ao domínio do CRCMG (ex.: @crcmg.org.br).

Materiais a serem disponibilizados

- 4.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os recursos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 4.5.1. Licenças Google Workspace Business Starter, originais e válidas, em quantidade equivalente à demanda contratada;
- 4.5.2. Canal de comunicação (e-mail e telefone) para suporte e atendimento em tempo hábil.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 4.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 4.6.1. Quantitativo estimado de usuários finais que necessitam de acesso às licenças Google Workspace Business Starter;
- 4.6.2. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, sem interrupções, assegurando que as atividades do CRCMG não sejam prejudicadas.
- 4.6.3. As licenças fornecidas devem ser oficiais e originais da Google LLC, em conformidade com as regras de licenciamento da empresa.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 4.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 5.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 5.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 5.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

- 5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 5.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 5.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 5.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 5.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 5.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 5.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 5.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 5.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 5.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 5.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. A avaliação da execução do objeto seguirá o disposto neste item.
- 6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 6.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 6.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização

técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 6.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 6.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
 - 6.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 6.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 6.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 6.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 6.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 6.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 6.15.1. o prazo de validade;
 - 6.15.2. a data da emissão;
 - 6.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.15.5. o valor a pagar; e
 - 6.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 6.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
7. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 8. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9. **Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.**
- 9.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

- 10.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

- 10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 10.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 10.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Qualificação Técnica

- 10.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 10.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 10.23.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
 - 10.23.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - 10.23.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
 - 10.23.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu

suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.24.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

10.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação encontra-se discriminado na Coleta de Preços, anexa ao processo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária própria.

13. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Projeto: 5002 – Tecnologia da Informação;
- b) Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.005 - Serviços de Tecnologia da Informação;
- c) Centro de Custo: 327 – Gerência de Tecnologia da Informação.

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Plano de Trabalho do respectivo exercício.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Assinado eletronicamente por:
Cláudio Márcio Araújo da Silva
CPF: ***.116.426-**
Data: 04/05/2026 10:00:38 -03:00



GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi
Telefone: (31) 3269-8400 - CEP: 30140-105 - Belo Horizonte/MG

crcmg@crcmg.org.br - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por Cláudio Márcio Araújo da Silva, Izaias Angelo Gomes e MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/MRRHD-PUNYF-5EWLC-MB3FY>

Assinado eletronicamente por:
Izaías Angelo Gomes
CPF: ***.926.156-**
Data: 04/05/2026 10:08:06 -03:00



GERENTE DE CONTRATAÇÕES

Assinado digitalmente por:
MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE
LADEIRA
CPF: ***.489.476-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 04/05/2026 10:31:53 -03:00



PRESIDENTE

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi
Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG

crcmg@crcmg.org.br – www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por Cláudio Márcio Araújo da Silva, Izaías Angelo Gomes e MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/MRRHD-PUNYF-5EWLC-MB3FY>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: MRRHD-PUNYF-5EWLC-MB3FY

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Cláudio Márcio Araújo da Silva (CPF ***.116.426-**) em 04/05/2026 10:00 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.111.24.82	Não disponível
Autenticação	getin@crcmg.org.br (Verificado)
Login	
HSuluVz90sMdAl394MaN+Kp0zqx2sMIHEYTk1bbpTg0=	
SHA-256	

- ✓ Izaias Angelo Gomes (CPF ***.926.156-**) em 04/05/2026 10:08 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.94.67.74	Não disponível
Autenticação	izaias@crcmg.org.br (Verificado)
Login	
9SIlb2lQzVASU+ohCgw8XD9713eNZi7FncgL2DPUdb4=	
SHA-256	

✓ MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA (CPF ***.489.476-**) em 04/05/2026 10:31 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/MRRHD-PUNYF-5EWLC-MB3FY>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

Data de Envio:

04/05/2026 10:46:55

De:

sistemas.sei@cfc.org.br

Para:

getin@crcmg.org.br

gcont@crcmg.org.br

getin@crcmg.org.br

Assunto:

Divergência - DFD x TR

Mensagem:

Prezado Gerente,

Informo que a divergência apontada quanto ao prazo da contratação foi devidamente analisada e corrigida.

O Termo de Referência foi ajustado e a nova versão já se encontra publicada no SEI para consulta.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Cláudio Márcio Araújo da Silva
Gerente de Tecnologia da Informação

Anexos:

E_mail_1345347.html

Gerência/Assessoria solicitante

GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Descrição resumida:

Serviço de e-mail corporativo

Fornecedor	Quantidade	Descrição	Preço	Total
BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA Fone: (34) 3238.0927 Contato: Erasmo de Melo Magalhães Entrega: 19/05/2026 Data: 26/03/2026	1.00	Contratação de 135 licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, incluindo suporte técnico remoto, pelo prazo de vigência de 1 (um) mês, prorrogável por igual período.	R\$ 8.505,00	R\$ 8.505,00
			TOTAL:	R\$ 8.505,00
DENIS FREIRE ROCHA TECNOLOGIA DA INFORMACAO Fone: 11 94427-1234 Contato: Rafael Entrega: 19/05/2026 Data: 04/05/2026	1.00	Contratação de 135 licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, incluindo suporte técnico remoto, pelo prazo de vigência de 1 (um) mês, prorrogável por igual período.	R\$ 7.583,00	R\$ 7.583,00
			TOTAL:	R\$ 7.583,00
ALCAIA TECNOLOGIA LTDA Fone: 31 9 8607-8159 Contato: Antônio Entrega: 19/05/2026 Data: 23/04/2026	1.00	Contratação de 135 licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, incluindo suporte técnico remoto, pelo prazo de vigência de 1 (um) mês, prorrogável por igual período.	R\$ 7.951,50	R\$ 7.951,50
			TOTAL:	R\$ 7.951,50
WERNETECH INFORMATICA LTDA Fone: (83)99120-0828 Contato: Anderson Entrega: 19/05/2026 Data: 27/05/2026	1.00	Contratação de 135 licenças de acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, incluindo suporte técnico remoto, pelo prazo de vigência de 1 (um) mês, prorrogável por igual período.	R\$ 11.958,30	R\$ 11.958,30
			TOTAL:	R\$ 11.958,30

Observação

Este processo administrativo de contratação será regido e autuado sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pesquisa de preços realizada em acordo com o estabelecido na Instrução Normativa nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sendo o parâmetro escolhido a pesquisa direta com fornecedores, nos termos do Procedimento PE-002/CT.

FORNECEDOR SELECIONADO: DENIS FREIRE ROCHA TECNOLOGIA DA INFORMACAO

RESPONSÁVEL PELA COLETA: CLAUDIA DIAS DE ANDRADE em 06/05/2026

Assinatura do Gerente de Contratações:

Assinado por IZAIAS
ANGELO GOMES
(...926.156-...)
Data: 06/05/2026
16:02:21

Cláudia Andrade - CRCMG

De: Antonio Freitas <antonio.freitas@alcaiatecnologia.com> em nome de Antonio Freitas
Enviado em: terça-feira, 10 de fevereiro de 2026 09:07
Para: Cláudia Andrade - CRCMG
Cc: Paloma Stefane Pinheiro da Silva
Assunto: Re: Orçamento - Licenças de e-mail corporativo - Google workspace
Anexos: #0417-2026 - CRC-MG - Licenciamento Google Workspace.pdf

Olá Claudia, bom dia tudo bem?

Estou encaminhando em anexo nossa proposta.

Adicionei uma opção com desconto para pagamento à vista, caso seja de interesse do órgão.

Para qualquer dúvida, estou à disposição.



Em seg., 9 de fev. de 2026 às 14:04, Cláudia Andrade - CRCMG <claudia.andrade@crcmg.org.br> escreveu:

Prezados, boa tarde.

Solicito orçamento de 135 licenças de e-mail corporativo – Google Workspace Business Starter.

Favor enviar a cotação considerando o valor do plano MENSAL no modelo TRANSFERÊNCIA, em que a migração ocorrerá por token.

A contratação ocorrerá por 3 meses, e é necessário a assinatura de contrato.

Atenciosamente,

Cláudia Dias de Andrade
Auxiliar administrativo – GCONT



Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Tel.:(31) 3269-8494 / www.crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

--

Atenciosamente,



Proposta de licenciamento da plataforma Google Workspace para CRC-MG

Nº Proposta: 000417/2026

Cliente: CRC-MG

A/C: Cláudia Dias de Andrade

Redigido por: Antônio Freitas

Rev. 1.0

Belo Horizonte, 10 de Fevereiro de 2026

REF: Fornecimento de licenças da plataforma Google Workspace para o CRC-MG.**Rev 1.0**

Prezada Claudia,

A Alcaia Tecnologia, na posição de revendedora autorizada da plataforma Google Workspace, oferece seus serviços de fornecimento de licenças, conforme solicitado via email.

No aguardo de que esta proposta atenda às suas expectativas, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

1 - O que essa proposta inclui:

- Fornecimento de licenças do Google Workspace, com pagamento em moeda local, através de boleto bancário;
- Fornecimento de novas licenças de acordo com a demanda do cliente;

2 - O que essa proposta não inclui:

- Treinamento da plataforma;

3 - Prazos

- Criação do perfil da empresa na plataforma e liberação das licenças: Em até 5 dias após o envio da ordem de serviços

4 - Investimentos

Licença	Valor unitário	Qtde de licenças	Valor mensal	Valor para três meses
Google Workspace Business Starter Plano Flexível	R\$ 58,90	135	R\$ 7.951,50	R\$ 23.854,50
Desc. promocional para pagamento a vista (10%)				R\$ 21.469,05

5 - Formas de pagamento**Pagamento a prazo:**

Os pagamentos são realizados sempre referente ao mês subsequente à utilização, com pagamentos proporcionais quando se fizerem pertinentes, em boleto bancário com vencimento sempre para o dia 10.

Pagamento a vista:

Parcela única, imediatamente após a emissão da ordem de serviço e disponibilização das licenças.

6 - Informações de pagamento:

Banco Inter

Agência: 0001

Conta: 1821348-0

7 - Condições Gerais da proposta

A proposta apresentada tem validade de 15 dias, contados da data de seu recebimento, findo o qual poderá estar sujeita a modificações que possam resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Os trabalhos propostos serão coordenados por Antonio Freitas, o qual atuará diretamente, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos.

Sem mais para o momento, aguardamos o seu oportuno retorno, com a assinatura do pertinente de acordo para efetivarmos a contratação dos serviços ora propostos.

Atenciosamente,

**ANTONIO DE FREITAS
ROCHA
JUNIOR:08907895686**

Assinado de forma digital por
ANTONIO DE FREITAS ROCHA
JUNIOR:08907895686
Dados: 2026.02.10 09:06:17
-03'00'

Antonio Freitas
Diretor de Tecnologia

Cláudia Andrade - CRCMG

De: financeiro@brasilcloud.com.br
Enviado em: sexta-feira, 6 de fevereiro de 2026 14:55
Para: 'Cláudia Andrade - CRCMG'
Assunto: RES: Orçamento - Licenças de e-mail corporativo - Google workspace
Anexos: Proposta - Brasil Cloud - Google Workspace - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS.pdf

Boa tarde!

Segue em anexo a proposta solicitada:

Atenciosamente/ Regards,

Natália Nunes – Dep.Financeiro

Brasil Cloud – Nuvem Corporativa.

+55 (34) 3515-0404

+55 (34) 9 9639-7904

financeiro@brasilcloud.com.br

www.brasilcloud.com.br

Av. Anselmo Alves dos Santos, 1111 – Bairro Tibery, Uberlândia - MG, 38405-167



AVISO LEGAL: Esta mensagem e seus anexos, se existentes, podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário desta mensagem, não a divulgue, use, copie ou grave as informações nela contidas. Se você recebeu este e-mail por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente e em seguida apague-o do seu sistema. Apesar da BRASIL CLOUD SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM LTDA., adotar todas as cautelas para evitar que nenhum vírus esteja presente nessa mensagem, ele não se responsabiliza por eventuais perdas ou danos causados por esse e-mail ou anexos.

Boas Práticas de Segurança da Informação: Recomendamos alterar, mudar, deletar, qualquer senha(s) ou dado(s) confidencial tratado neste email após o término do atendimento.

De: Cláudia Andrade - CRCMG <claudia.andrade@crcmg.org.br>

Enviada em: sexta-feira, 6 de fevereiro de 2026 14:23

Para: financeiro@brasilcloud.com.br

Assunto: ENC: Orçamento - Licenças de e-mail corporativo - Google workspace

Prezados, boa tarde.

Solicito orçamento de 135 licenças de e-mail corporativo – Google Workspace Business Starter.
Favor enviar a cotação considerando o valor **MENSAL** e **ANUAL** para tomada de decisão.

Atenciosamente,



Cláudia Dias de Andrade

Auxiliar administrativo – GCONT

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Tel.:(31) 3269-8494 / www.crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

Uberlândia, 6 de fevereiro de 2026.

Proposta Comercial

Google Workspace/Google Cloud



Comercial: (34) 3515.0404

Pátio Empresarial: Av. Anselmo Alves dos Santos, 1111 – Tibery – Uberlândia-MG. CEP: 38405-167

www.brasilcloud.com.br

Cliente: **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**

Esta proposta comercial foi elaborada exclusivamente para sua entidade.

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer detalhes necessários.

Atenciosamente,

Erasmio de Melo Magalhães
comercial@brasilcloud.com.br

Comercial: (34) 3238.0927

Celular: (34) 9 8879.0001

BRASIL CLOUD SERVICOS DE COMPUTACAO EM NUVEM LTDA

CNPJ: 07.951.563/0001-04

Brasil Cloud - Nuvem Corporativa.

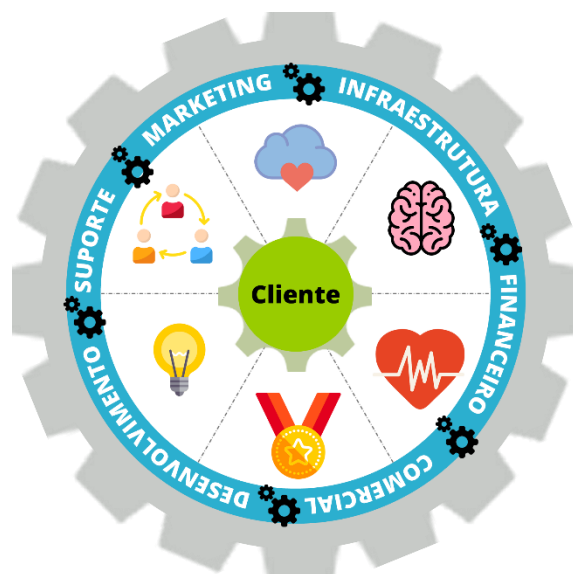
Empresa brasileira, sediada em Uberlândia-MG, com mais de 16 anos de atuação no mercado de [Computação em Nuvem](#). Através de nossa rede de alta capacidade, distribuímos nossa arquitetura de servidores em Datacenters nas cidades de Uberlândia-MG, São Paulo-SP e Dallas-EUA.

A Empresa é focada na prestação de serviços de infraestrutura para Internet, disponibilizando uma gama de soluções em nuvem como: [Servidores em Nuvem](#), [E-mail Corporativo](#), [Hospedagem de Sites](#), [Backup em Nuvem](#), [AntiSpam em Nuvem](#), [Registro de Domínios](#), [Servidores Dedicados](#), entre outros. Atendendo a pequenas, médias e grandes empresas de todo o Brasil.

O grupo também possui a [BrasilStream](#), empresa nicho do seguimento [Streaming](#) para transmissão de áudio (Emissoras de Rádios) e [Streaming de Vídeo](#) (Web TV).

Nosso Propósito:

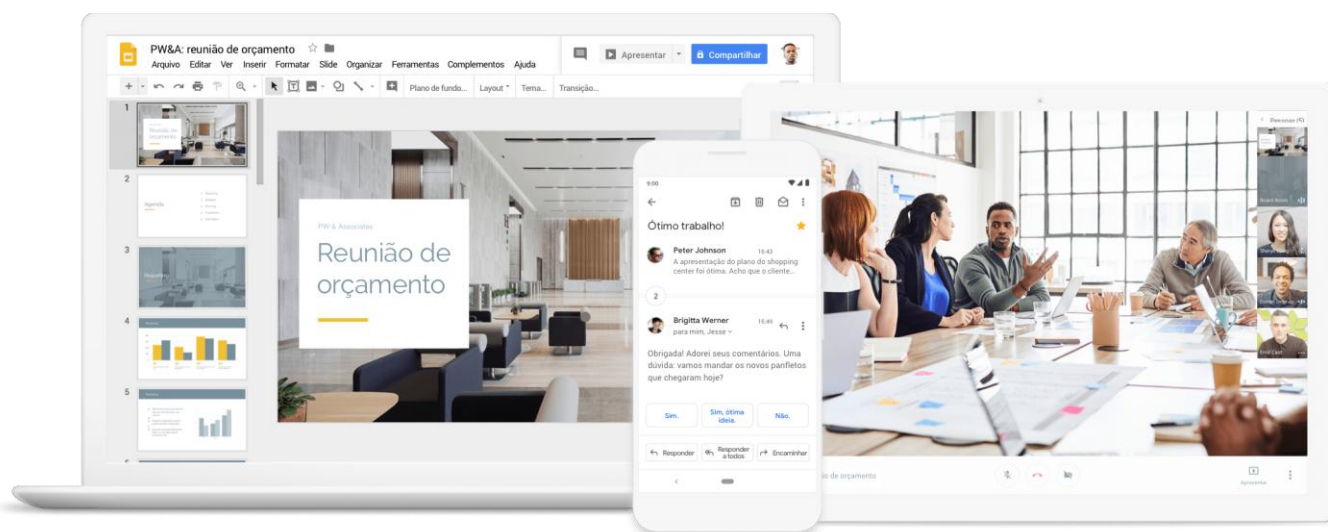
"Aprender para Servir Sempre"



Engrenagem de Propósito: **Foco no Sucesso do Cliente!**

Proposta de E-mail Corporativo Google G-Suite (Workspace)

E-mail, comunicação e colaboração reunidos em um único pacote, reuniões online com qualquer pessoa e em qualquer lugar, armazenamento online seguro, editor de texto e planilhas fáceis de usar.



Transformação Digital de Verdade

Eleito um dos [melhores serviços de E-mail do Mercado](#), com total integração com todos os dispositivos, Smartphones, Tablets e computadores.

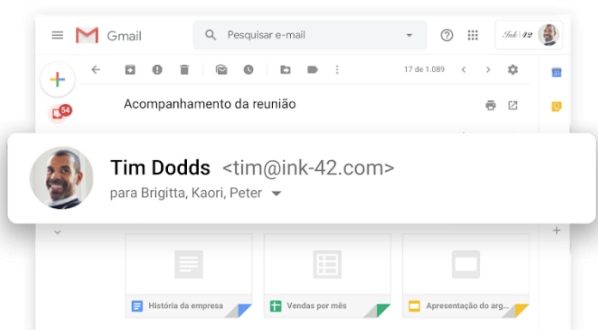
Produtividade - sua equipe poderá compartilhar (documentos, planilhas, mídias) a qualquer hora e em qualquer lugar.

Segurança - recursos exclusivos de Segurança do Google como: Admin Console, Vault (auditoria) e Cloud Identity.

Comercial: (34) 3515.0404

Pátio Empresarial: Av. Anselmo Alves dos Santos, 1111 – Tibery – Uberlândia-MG. CEP: 38405-167

www.brasilcloud.com.br

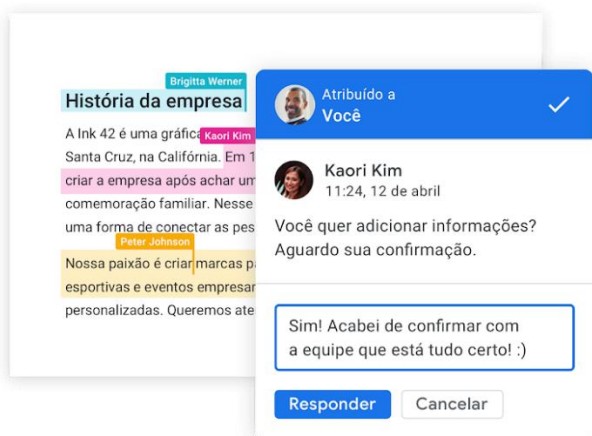


Faça reuniões com segurança em qualquer lugar

Mantenha sua equipe conectada fazendo videoconferências de qualidade superior, um recurso criado com a segurança e a eficiência da infraestrutura global do Google. O Meet está incluído no G Suite e no G Suite for Education.

Use o Gmail para empresas

É o Gmail que você conhece e adora com uma interface para empresas, controles administrativos e nenhum anúncio. Substitua @gmail.com pelo seu domínio para criar endereços de e-mail profissionais, como seunome@suempresa.com.br

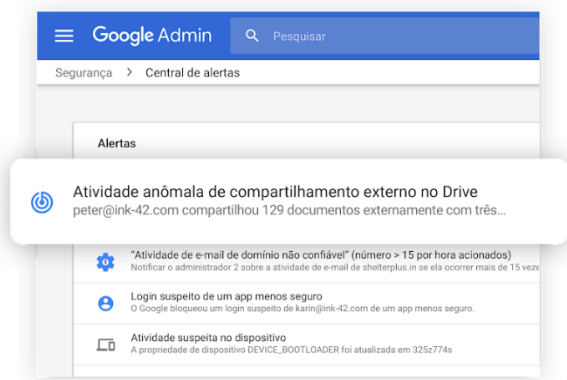


Trabalhe com mais rapidez e inteligência

Colabore em arquivos em tempo real, encontre horários nas agendas de todos e faça reuniões em qualquer lugar. O G Suite tem ferramentas que aumentam sua produtividade.

Padrão Google de Segurança

Mantenha sua equipe conectada fazendo videoconferências de qualidade superior, um recurso criado com a segurança e a eficiência da infraestrutura global do Google. O Meet está incluído no G Suite e no G Suite for Education.



Principais Recursos – Vai Muito além do E-mai:



Gmail:

E-mail profissional e sem anúncios com 30 GB e 50 GB de armazenamento. Compatível com Microsoft Outlook e outros softwares de e-mail.



GDrive:

Mantenha seus arquivos em um só lugar e acesse-os de qualquer dispositivo.



Google Calendar:

Ganhe produtividade com agendas compartilháveis que se integram ao Gmail, Drive e Hangout para você sempre saber o que precisa ser feito.



Documentos

Crie e edite documentos de texto em qualquer dispositivo. Várias pessoas podem trabalhar em um documento ao mesmo tempo, e as alterações são salvas automaticamente.



Formulários

Crie formulários personalizados para pesquisas e questionários, sem qualquer custo adicional. Reúna tudo em uma planilha e analise dados diretamente no Planilhas Google.



Planilhas

Crie e edite planilha com sua equipe, utilizando uma poderosa ferramenta de edição que oferece desde gráficos simples, até análise de dados com filtros, gráficos e tabelas dinâmicas.



Hangouts

Conecte-se via chat, chamadas de voz ou vídeo chamadas com sua equipe, seja no escritório ou em casa.

Vantagens para seu Negócio



Desenvolvido para Empresas

Envie e-mails profissionais da sua empresa (você@suaempresa.com) e crie listas de e-mails de grupos, redirecionamentos e muito mais.

Redução de Custos!

O G Suite é Cloud, não precisa de instalação, manutenção de hardware ou software, você foca em seu negócio, o G Suite foca na Infra;

99,9% Uptime Garantido

Já viu o Google Off-line? Raras vezes, o uptime do Google nos e-mails de sua empresa, 24 horas!

Armazenamento em Nuvem

30Gb para cada conta de e-mail, não perca tempo deletando arquivos antigos por pouco espaço;



Gerenciamento Integrado

Sua equipe satisfeita e conectada. Fácil configuração, integração e Sincronização. Seus E-mails em todos os Lugares;

Controle o Uso de E-mails

Envie e-Gerencie todos os usuários de e-mails com facilidade pelo Console G Suite.



Suporte 24 Horas

A equipe de suporte do próprio Google a sua disposição a todo instante, com o G Suite você não fica até o outro dia;



Colaboração e Produtividade

Colaboração plena de Arquivos e Documentos com total segurança a qualquer instante ou lugar. O GSuite vai muito além do e-mail.



Proposta – Google Workspace

Item	Descrição
Nome da Conta:	Business Starter
Tamanho da(s) Conta(s)	30 GB / por Usuários
Quantidade de contas	135 contas
Acessos	POP3 / IMAP / SMTP
Pacote Google Workspace	Incluso
Videochamadas	Até 100 participantes
Anti Spam*	Incluso
Anti-Virus*	Incluso
Backup	Incluso
Webmail	Incluso
Acesso Outlook	Incluso
Acesso Smartphone	Incluso
Logomarca da Empresa no Webmail	Incluso

Valores da Proposta

Comercial: (34) 3515.0404

Pátio Empresarial: Av. Anselmo Alves dos Santos, 1111 – Tibery – Uberlândia-MG. CEP: 38405-167

www.brasilcloud.com.br

Diferenciais da Proposta:

- Valores fixos e em reais;
- Nota Fiscal inclusa;
- Pagamento Via Boleto Bancário
- Empresa *Google Partner*



Condições Comerciais

Valor da Proposta

- **R\$ 63,00/conta** (sessenta e três reais) Contas **Google Workspace**
- **R\$ 8.505,00 / mês** (oito mil quinhentos e cinco reais) **Valor mensal** Contas **Google Workspace**

Prazo e Contrato

O prazo de duração do contrato será de 3 meses, contados a partir da data de ativação dos serviços. O pagamento é através de boleto bancário junto com a Nota Fiscal, sempre todo dia 10 de cada mês.

Validade da Proposta

40 dias contados a partir da data de emissão constante na proposta.

Entrega dos Serviços

O prazo de entrega dos produtos e serviços e operacionalidade serão de até 15 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato de prestação de serviço de valor adicionado (SVA), bem como de toda a documentação e aprovação de crédito.

Considerações Finais

Os custos constantes nesta proposta poderão ser alterados, a qualquer momento, em função de novas definições de premissas, interfaces e processos.

O cliente deverá designar funcionário (s) de sua equipe que serão responsáveis pelo acompanhamento do projeto e que deverão realizar toda a interface com a equipe da Brasil Cloud. Todos os contatos e reuniões necessárias deverão ser realizadas sempre com a participação dos representantes responsáveis designados pelo cliente.

• Termos de Aceite da Proposta Comercial

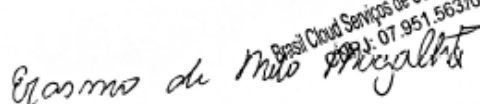
Com a aceitação da presente proposta, bem como das condições gerais para fornecimento do serviço(s) e/ou da solução contratada(s), a Brasil Cloud Serviços de Computação em Nuvem Ltda. dará início aos procedimentos de ativação.

Assim que tais procedimentos sejam concluídos, a Brasil Cloud Serviços de Computação em Nuvem Ltda. comunicará formalmente acerca da ativação dos serviços e/ou da solução.

Na hipótese de desistência dos serviços, após o aceite desta proposta, caso a Brasil Cloud tenha adquirido algum equipamento e/ou tecnologia e gastos operacionais para atendimento à solução contratada, os valores devem ser reembolsados à Brasil Cloud Serviços de Computação em Nuvem Ltda. mediante apresentação de documento comprobatório das despesas.

Uberlândia, 6 de fevereiro de 2026.

Ciente:


Brasil Cloud Serviços de Computação em Nuvem Ltda.
CNPJ: 07.951.563/0001-04

Brasil Cloud Serv. Comp. Nuvem Ltda.

Erasmo de Melo Magalhães

Comercial: (34) 3515.0404

Pátio Empresarial: Av. Anselmo Alves dos Santos, 1111 – Tibery – Uberlândia-MG. CEP: 38405-167

www.brasilcloud.com.br

Cláudia Andrade - CRCMG

De: bonifacio@crcmg.org.br
Enviado em: segunda-feira, 4 de maio de 2026 09:22
Para: 'Cláudia Andrade - CRCMG'
Assunto: ENC: Renovação contrato - DENIS FREIRE ROCHA TECNOLOGIA DA INFORMACAO
Anexos: Proposta Google Workspace Renovação - CRCMG.pdf

Segue

Atenciosamente,



CRCMG
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

Watson Bonifácio da Silva
Auxiliar Administrativo – GCONT
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Tel.: (31) 3269-8433 / crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

De: Rafael Delgado <rafael.delgado@tudoemnuvem.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 23 de abril de 2026 15:47
Para: bonifacio@crcmg.org.br
Cc: denisf@tudoemnuvem.com.br
Assunto: Re: Renovação contrato - DENIS FREIRE ROCHA TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Boa tarde, Bonifácio!

Em atenção à sua solicitação sobre a renovação do contrato para o fornecimento de licenças Google Workspace Business Starter, encaminho em anexo a proposta comercial atualizada.

Ressalto que não será possível manter os valores praticados anteriormente, conforme detalhado no documento anexo.

Fico à disposição para discutirmos os próximos passos da negociação.

Atenciosamente,



This email may be confidential or privileged. If you received this communication by mistake, please don't forward it to anyone else, please erase all copies and attachments, and please let me know that it went to the wrong person.

Please consider the environment before printing this email!

Em qua., 22 de abr. de 2026 às 11:47, <bonifacio@crcmg.org.br> escreveu:

Prezado Rafael, boa tarde!

Considerando que o contrato firmado entre o **CRCMG** e **DENIS FREIRE ROCHA TECNOLOGIA DA INFORMACAO** para o fornecimento de licenças de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, Google Works Pace Business Starter vence em **18/05/2026**, gostaríamos de verificar se a empresa tem interesse numa eventual renovação do contrato pelo período de 3 (três) meses, em conformidade com os termos da cláusula 2.1, do contrato, mantida todas as demais condições do contrato, inclusive o preço.

Agurado manifestação para prosseguimento nas tratativas internas.

Atenciosamente,

Watson Bonifácio da Silva
Auxiliar Administrativo – GCONT



Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Tel.:(31) 3269-8433 / crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

Proposta Comercial

Soluções em produtividade
e colaboração em nuvem



Quem Somos

A Tudo em Nuvem nasceu há seis anos com um propósito claro: Aproximar empresas da tecnologia sem complicar o processo.

Mais do que vender licenças, nós entendemos a rotina de cada cliente e criamos soluções sob medida, conectando pessoas, dados e resultados em um único ecossistema digital.

Hoje, somos parceiros oficiais Google Workspace e Microsoft 365, com mais de 4.000 empresas atendidas e 55.000 usuários ativos em todo o Brasil..

Não somos uma revenda. Somos o braço técnico e estratégico que faz a tecnologia trabalhar por você.



O Que Fazemos

Levamos o poder da nuvem para dentro da sua operação:

- E-mail profissional e Armazenamento de dados seguro.
- Reuniões online com gravação
- Agenda corporativa integrada
- Documentos, planilhas e apresentações colaborativas
- Migração de dados sem perda de informações
- IA Generativa integrado ao serviço **Gemini**
- Suporte técnico especializado e ágil

Tudo em um só lugar, com o suporte de quem entende de tecnologia e de gente.



Nosso Diferencial

Enquanto outras empresas vendem produtos, nós entregamos parceria.

- Consultoria gratuita antes da compra
- Diagnóstico personalizado do ambiente atual
- Implantação assistida por especialistas certificados
- Migração de dados
- Suporte técnico avançado e realizado por um analista técnico.

Você não fala com um robô. Fala com quem realmente entende o que está fazendo.

Nossos Clientes

Mais de 4.000 empresas confiam na Tudo em Nuvem, de pequenos escritórios a grandes redes corporativas.

Entre nossos clientes estão profissionais e negócios dos segmentos:



*Ajudamos empresas diferentes com um objetivo em comum: **trabalhar melhor, com menos esforço.***

Como Trabalhamos

Nosso processo é simples, transparente e eficiente:

1. **Diagnóstico personalizado** - Entendemos suas necessidades e desafios atuais.
2. **Planejamento da solução ideal** - Escolhemos juntos as ferramentas certas para sua operação.
3. **Implantação e migração** - Fazemos toda a configuração e transferência de dados com segurança.
4. **Suporte contínuo** - Garantimos que sua equipe saiba aproveitar o máximo de cada recurso.

Tecnologia não deve ser complicada. Deve ser produtiva.

A Solução Ideal para Sua Empresa

Solução Recomendada

Google Workspace Business Starter – Flexível

Quantidade de usuários: 135

Inclui: Gmail / Drive 30 Gb em pool / Documentos Google / Agenda / Meet para 100 pessoas/ Assistente de IA Gemini no Gmail / Converse com a IA no app Gemini / Suporte Aprimorado (podendo solicitar reuniões via Meet caso Necessário)

Benefícios: redução de custos com TI, colaboração em tempo real, segurança garantida

A Solução Ideal para Sua Empresa

Migrações e Serviços Adicionais

Migração de caixa de E-mail (Nuvem): R\$ 40,00 Por caixa

Migração de Drive: R\$ 60,00 Por TB/Usuário

Treinamento: R\$ 250,00 Por Hora

Liberação de domínio: R\$ 150,00 Pagamento único

O serviço de migração de e-mails e Drive consiste na transferência do histórico de mensagens da caixa de entrada antiga para a nova, bem como na transferência de arquivos de um Drive para outro, garantindo a preservação dos dados e a continuidade do trabalho dos usuários.

O pagamento do serviço de migração é cobrado apenas uma única vez.

Investimento 3 meses

Serviço	Valor Unitário	Custo Mensal (R\$)
Google Workspace Business Starter	R\$ 56,17	R\$ 7.583,00 (135 licenças)
Total:		R\$ 7.583,00

Próximos Passos

Nosso processo é simples, transparente e eficiente:

1. Aprovação da proposta
2. Assinatura eletrônica e faturamento
3. Início do processo de migração
4. Acompanhamento técnico

Quanto antes começarmos, mais rápido sua empresa ganha produtividade.

Produtividade não é sobre
fazer mais. É sobre **fazer certo**
com as **ferramentas certas**
e o **parceiro certo.**

Obrigado,

✉ rafael.delgado@tudoemnuvem.com.br

💬 WhatsApp: (11) 94427-1234

🌐 tudoemnuvem.com.br



Cláudia Andrade - CRCMG

De: Evilly Pê <evilly@wernetech.com> em nome de Evilly Pê
Enviado em: segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026 15:57
Para: claudia.andrade@crcmg.org.br
Cc: Douglas Moura; Anderson Ribeiro
Assunto: RE: Orçamento - Licenças de e-mail corporativo - Google workspace
Anexos: Orçamento - Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (1).pdf

Prezados,

Em atenção à solicitação recebida, encaminhamos em anexo o orçamento referente as 135 licenças de e-mail corporativo.

Conforme detalhado no documento, a proposta contempla:

Item 1: 135 unidades de Licença de uso do software **Google Workspace Business Starter**, pelo período de 03 meses.

Ressaltamos que no preço cotado já estão incluídos eventuais vantagens, abatimentos, impostos, taxas e encargos. A proposta possui validade de **30 dias**.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Evilly Roberta

WERNETECH INFORMATICA LTDA



(83) 99359-9053



(83) 3031-9702



evilly@wernetech.com



www.wernetech.com



Rua das Trincadeiras, 194, Sala 16,
Centro
João Pessoa - PB, CEP 58011-000



company/wernetech

"Esta mensagem é destinada exclusivamente ao destinatário informado e pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário, por favor, notifique o remetente e exclua a mensagem imediatamente. A divulgação, cópia ou distribuição não autorizada desta mensagem é estritamente proibida."

De: Cláudia Andrade - CRCMG <claudia.andrade@crcmg.org.br>

Enviado: segunda-feira, 9 de fevereiro de 2026 14:03

Para: Anderson Ribeiro <anderson@wernetech.com>

Cc: Douglas Moura <douglas@wernetech.com>

Assunto: Orçamento - Licenças de e-mail corporativo - Google workspace

Prezados, boa tarde.

Solicito orçamento de 135 licenças de e-mail corporativo – Google Workspace Business Starter.

Favor enviar a cotação considerando o valor do plano MENSAL no modelo TRANSFERÊNCIA, em que a migração ocorrerá por token.

A contratação ocorrerá por 3 meses, e é necessário a assinatura de contrato.

Atenciosamente,



Cláudia Dias de Andrade

Auxiliar administrativo – GCONT

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Tel.: (31) 3269-8494 / www.crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)



ORÇAMENTO N° 19/2026

Para: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Ref.: ORÇAMENTO N° 19/2026

Validade: 30 dias

Senhor(a),

Orçamento que faz a empresa WERNETECH INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.479.392/0001-72, e inscrição estadual nº 0825973-91, para o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS**, objeto do orçamento acima referenciado, e abaixo discriminada:

1. OBJETO

Orçamento de 135 licenças de e-mail corporativo – Google Workspace Business Starter.

Rua São Roberto nº 26 – Contato: (83) 99120-0828 (83) 3031-9702

CNPJ: 33.479.392/0001-72 – CEP: 54.762-778

Camagibe – Estado de Pernambuco

E-mail: comercial@wernetech.com / www.wernetech.com

2. DETALHAMENTO

ITEM	QUANT.	UNI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	V_UNITARIO (R\$)	V_TOTAL (R\$)
1	135	Lic	Licença De Uso Do Software Google Workspace Business Starter, pelo período de 03 meses.	Google	R\$265,74	R\$35.874,90
VALOR TOTAL						R\$35.874,90

Valor Total : R\$35.874,90 (Trinta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos.)

Rua São Roberto n° 26 – Contato: (83) 99120-0828 (83) 3031-9702
CNPJ: 33.479.392/0001-72 – CEP: 54.762-778
Camaragibe – Estado de Pernambuco
E-mail: comercial@wernetech.com / www.wernetech.com

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Incluso no Valor: No preço cotado já estão incluídos eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

4. DADOS DA EMPRESA

Empresa: WERNETECH INFORMATICA LTDA

CNPJ: 33.479.392/0001-72

Contato Comercial: Anderson Ribeiro

E-mail: comercial@wernetech.com

Telefone: (83) 3031-9702 / (83) 99120-0828

Camaragibe, 09 de Fevereiro de 2026

Atenciosamente,

ANDERSON SOUZA
RIBEIRO:109790924
77

Assinado de forma digital
por ANDERSON SOUZA
RIBEIRO:10979092477
Dados: 2026.02.09
15:25:44 -03'00'

Anderson Souza Ribeiro
Representante Legal

Rua São Roberto nº 26 – Contato: (83) 99120-0828 (83) 3031-9702

CNPJ: 33.479.392/0001-72 – CEP: 54.762-778

Camaragibe – Estado de Pernambuco

E-mail: comercial@wernetech.com / www.wernetech.com

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Processo nº 9079601110000118.000017/2026-22

À Gecon

Assunto: Solicitação de emissão de nota de empenho.

Encaminhamos o processo de contratação de 9079601110000118.000017/2026-22.

Visando dar regular andamento no processo, solicitamos a emissão de nota de empenho, conforme informações abaixo:

SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS DE LICENÇAS DE ACESSO PARA USO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO REMOTO -135 CONTAS. DISPENSA 14017	
Empresa	DENIS FREIRE ROCHA TECNOLOGIA DA INFORMACAO
CNPJ	32.887.404/0001-35
Endereço	RUA ARACÊ,VILA FORMOSA/03362-050 - SP/SP
PROCESSO	12659
Modalidade	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Centro de custo	327
Projeto	5002
Conta	6.3.1.3.02.01.005
Valor	R\$7.583,00 (SETE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS)

Atenciosamente,

Cláudia Dias de Andrade
Auxiliar administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Dias de Andrade, Assistente**, em 06/05/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1352289** e o código CRC **45B9D22E**.

Referência: Processo nº 9079601110000118.000017/2026-22

SEI nº 1352289

Data de Envio:

06/05/2026 17:01:20

De:

sistemas.sei@cfc.org.br

Para:

iona@crcmg.org.br

gcont@crcmg.org.br

Assunto:

Solicitação de emissão de nota de empenho.

Mensagem:

Encaminhamos o processo de contratação de 9079601110000118.000017/2026-22.

Visando dar regular andamento no processo, solicitamos a emissão de nota de empenho.

Anexos:

Despacho_1352289.html

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - MINAS GERAIS
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

Data : 07/05/2026
Hora : 11:22

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
1074	07/05/2026	ORDINARIO	13934	1162	2026
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto	
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		5002 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-	
Número do Evento	Descrição do Evento				
1130	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle	
Dispensa de Licitação			13934	0	
Favorecido					
Favorecido : 9677 - DENIS FREIRE ROCHA TECNOLOGIA DA INFORMACAO			CNPJ / CPF : 32.887.404/0001-35		
Endereço : RUA ARACÊ			Bairro : VILA FORMOSA		
CEP : 03362-050		Cidade : SÃO PAULO	UF : SP		
Banco :		Agência :	Conta :		
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS DE LICENÇAS DE ACESSO PARA USO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO REMOTO -135 CONTAS. DISPENSA 14017. PROCESSO SEI Nº 9079601110000118.000017/2026-22.			1	R\$ 7.583,00	R\$ 7.583,00
Valor por Extenso					
Sete Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual
R\$ 1.604.990,00	R\$ 1.227.513,29		R\$ 7.583,00		R\$ 369.893,71

Belo Horizonte, 07 de Maio de 2026

Assinado por Mauro
Benedito Primeiro
(...100.946-...)
Data: 07/05/2026
12:16:16

Assinado por MARIA
APARECIDA LOPES
MONTEIRO CARDOSO
(...036.416-...)
Data: 07/05/2026 13:28:48

Assinado por MARIA DA
CONCEICAO BARROS
DE REZENDE LADEIRA
(...489.476-...)
Data: 07/05/2026 13:54:30

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.887.404/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/02/2019
NOME EMPRESARIAL Denis Freire Rocha Tecnologia da Informacao			
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) Tudo na Nuvem			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R ARACE	NUMERO 303	COMPLEMENTO *****	
CEP 03.362-050	BAIRRO/DISTRITO VILA FORMOSA	MUNICIPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPORTE@TUDOEMNUVEM.COM.BR		TELEFONE (11) 4427-1234	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/02/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/05/2026** às **14:37:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: Denis Freire Rocha Tecnologia da Informacao
CNPJ: 32.887.404/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:33:46 do dia 20/04/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/10/2026.

Código de controle da certidão: **DCF4.3001.14B3.F3D7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.887.404/0001-35

Razão

Social:

Denis Freire Rocha Tecnologia da Informacao

Endereço:

R ARACE 303 / VILA FORMOSA / SAO PAULO / SP / 03362-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2026 a 22/05/2026

Certificação Número: 2026042319025330425992

Informação obtida em 11/05/2026 14:38:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DENIS FREIRE ROCHA TECNOLOGIA DA INFORMACAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.887.404/0001-35

Certidão nº: 47188206/2026

Expedição: 11/05/2026, às 14:38:46

Validade: 07/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DENIS FREIRE ROCHA TECNOLOGIA DA INFORMACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.887.404/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 11/05/2026 14:39:16

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **Denis Freire Rocha Tecnologia da Informacao**
CNPJ: **32.887.404/0001-35**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 32.887.404/0001-35 DUNS®: 919778901
Razão Social: Denis Freire Rocha Tecnologia da Informacao
Nome Fantasia: Tudo na Nuvem
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 08/01/2027
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	04/07/2026	Automática
FGTS	Validade:	22/05/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	08/07/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Sem Informação	(*)
Receita Municipal	Sem Informação	(*)



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi- Belo Horizonte/MG - CEP: 30140-105
Telefone: (31) 3269-8400 - crcmg@crcmg.org.br - www.crcmg.org.br

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo n.º	62
Dispensa n.º	14017
Objeto	Serviço de e-mail corporativo
Contratada	DENIS FREIRE ROCHA TECNOLOGIA DA INFORMACAO
CNPJ	32.887.404/0001-35
Valor total	R\$ 7.583,00

Nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, considerando a instrução do presente processo administrativo, autorizo a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Contadora Maria da Conceição Barros de Rezende Ladeira
Presidente

Assinado por MARIA DA
CONCEICAO BARROS
DE REZENDE LADEIRA
(...489.476-...)
Data: 07/05/2026 13:54:50

ATO DESIGNAÇÃO DE Nº 12/2026

Ato de Designação de Fiscais de Contrato, nos termos da Portaria Pres CRCMG n.º 107, de 17 de março de 2026.

Art. 1º Ficam designados os empregados indicados abaixo para executar as atividades de fiscais de contrato, ficando responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, observando o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Fiscais de Contrato Designados		
Designação	Cargo/Função	Nome
Fiscal técnico	Gerente de Tecnologia da Informação	Cláudio Márcio Araújo da Silva
Fiscal técnico substituto	Assistente da Gerência de Tecnologia da Informação	Henry Caetano Ávila De Andrade

Dados do contrato	
Modalidade e n.º Processo	Dispensa de licitação 14017
Objeto	Contratação de Licenças de Acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, incluindo suporte técnico remoto.
Contratada	DENIS FREIRE ROCHA TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Art. 2º A gestão do contrato ficará a cargo da Gerência de Contratações, nos termos da Portaria Pres CRCMG n.º 107, de 17 de março de 2026.

Art.3º As atribuições dos fiscais de contrato designados são aquelas descritas no Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Art. 4º Este Ato de Designação entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade durante a vigência do contrato, abrangendo as eventuais prorrogações.

Assinado digitalmente por:
MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO
CPF: ***.036.416-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 11/05/2026 15:22:03 -03:00



Maria Aparecida Lopes Monteiro Cardoso

Diretor Adjunto de Gestão de Recursos



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JUFMZ-JTBMF-Y9BJU-9SB2K

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARIA APARECIDA LOPES MONTEIRO CARDOSO (CPF ***.036.416-**) em 11/05/2026 15:22 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/JUFMZ-JTBMF-Y9BJU-9SB2K>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS
GERAIS (CRCMG) E A EMPRESA DENIS FREIRE ROCHA
TECNOLOGIA DA INFORMACAO .**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Suely Maria Marques de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DENIS FREIRE ROCHA TECNOLOGIA DA INFORMACAO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.887.404/0001-35, sediada na Rua Arace, 303, Vila Formosa São Paulo, 03362-050, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Denis Freire Rocha, representante legal, conforme contrato social, tendo em vista o que consta no Processo nº Administrativo de Contratação n.º 062/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 14017/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de licenças de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, Google Workspace Business Starter, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra este contrato como anexo.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) mês a partir do dia 19/05/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por igual período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.583,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e três reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TRIMESTRAL
1	Licenças de Acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, Google Workspace Business Starter, incluindo suporte técnico remoto.	26077	Unidade	135	R\$56,17	R\$7.583,00	R\$7.583,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/05/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, desde que a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.8. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças

nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Entregar o objeto acompanhado dos manuais de usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

10.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

10.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 10.11 acima.

10.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Aplica-se à contratação as garantias da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3. Multa:

12.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.3.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

12.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.3.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.3.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

12.3.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.5.2. Os valores correspondentes à parcela inadimplida, multas e indenizações poderão ser retidos dos pagamentos a serem feitos ao Contratado até a conclusão do processo administrativo.

12.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Projeto	Conta contábil	
	Código	Descrição
5002	6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

17.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 077/2025, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

18.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

18.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas

digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

21.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Maria da Conceição Barros de Rezende Ladeira
Presidente do CRCMG

DENIS FREIRE ROCHA TECNOLOGIA DA INFORMACAO
Denis Freire Rocha
Representante legal

Testemunhas:

1.

2.

Visto jurídico
do CRCMG:

Cláudia Andrade - CRCMG

De: Cláudia Andrade - CRCMG
Enviado em: segunda-feira, 11 de maio de 2026 14:06
Para: 'Willian Freitas - CRCMG'; Gerência de Contratações - CRCMG
Assunto: RES: Contrato DENIS FREIRE - E-mail corporativo * CONSIDERAR ESTE

Ciente, ajustado!

Atenciosamente,



Cláudia Dias de Andrade
Auxiliar administrativo – GCONT

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Tel.: (31) 3269-8494 / www.crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

De: Willian Freitas - CRCMG <asjur@crcmg.org.br>
Enviada em: segunda-feira, 11 de maio de 2026 14:01
Para: gcont@crcmg.org.br; claudia.andrade@crcmg.org.br
Assunto: ENC: Contrato DENIS FREIRE - E-mail corporativo * CONSIDERAR ESTE

Prezada Cláudia e Izaias boa tarde.

Vejam o nome da presidente no preambulo.

Atenciosamente,



Willian Fernando de Freitas – Assessor Jurídico
Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais
Assessoria Jurídica - ASJUR
asjur@crcmg.org.br / www.crcmg.org.br
Tel: (31) 3269-8425

[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

De: Cláudia Andrade - CRCMG [<mailto:claudia.andrade@crcmg.org.br>]
Enviada em: segunda-feira, 11 de maio de 2026 12:48
Para: Willian Freitas - CRCMG <asjur@crcmg.org.br>
Cc: Gerência de Contratações - CRCMG <gcont@crcmg.org.br>
Assunto: RES: Contrato DENIS FREIRE - E-mail corporativo * CONSIDERAR ESTE

Willian, boa tarde.

Favor considerar os arquivos em anexo, a proposta anterior havia sido enviada sem as informações do CNPJ.

Atenciosamente,



Cláudia Dias de Andrade

Auxiliar administrativo – GCONT

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Tel.: (31) 3269-8494 / www.crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

De: Cláudia Andrade - CRCMG <claudia.andrade@crcmg.org.br>

Enviada em: segunda-feira, 11 de maio de 2026 12:42

Para: 'Willian Freitas - CRCMG' <asjur@crcmg.org.br>

Cc: Gerência de Contratações - CRCMG <gcont@crcmg.org.br>

Assunto: Contrato DENIS FREIRE - E-mail corporativo

Wilian, boa tarde.

Segue para validação a minuta do contrato com a empresa DENIS FREIRE ROCHA TECNOLOGIA DA INFORMACAO, cujo objeto é a contratação de licença de e-mail corporativo.

Atenciosamente,



Cláudia Dias de Andrade

Auxiliar administrativo – GCONT

Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais

Tel.: (31) 3269-8494 / www.crcmg.org.br



[Clique aqui para atualizar seu endereço, telefone ou e-mail](#)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS
GERAIS (CRCMG) E A EMPRESA DENIS FREIRE ROCHA
TECNOLOGIA DA INFORMACAO .**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.188.574/0001-38, representado por sua presidente, Contadora Maria da Conceição Barros de Rezende Ladeira, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DENIS FREIRE ROCHA TECNOLOGIA DA INFORMACAO** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.887.404/0001-35, sediada na Rua Arace, 303, Vila Formosa São Paulo, 03362-050, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Denis Freire Rocha, representante legal, conforme contrato social, tendo em vista o que consta no Processo nº Administrativo de Contratação n.º 062/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 14017/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de licenças de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, Google Workspace Business Starter, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra este contrato como anexo.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) mês a partir do dia 19/05/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por igual período.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 7.583,00 (sete mil, quinhentos e oitenta e três reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TRIMESTRAL
1	Licenças de Acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, Google Workspace Business Starter, incluindo suporte técnico remoto.	26077	Unidade	135	R\$56,17	R\$7.583,00	R\$7.583,00

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/05/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, desde que a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.8. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.9.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças

nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Entregar o objeto acompanhado dos manuais de usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

10.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

10.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

10.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

10.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

10.6. Ressalvado o disposto no item 10.7, é vedada à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, no âmbito do objeto deste contrato.

10.7. A CONTRATADA, no âmbito de suas relações comerciais próprias, poderá contratar serviços de armazenamento em nuvem para os dados relacionados ao presente contrato, desde que essenciais à execução dos serviços e em acordo com as finalidades e os limites deste ajuste e as disposições da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.1. A CONTRATADA atesta que a prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem possui condições de fornecer o nível adequado de proteção dos dados sob a sua guarda, em conformidade com as exigências estipuladas na Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).

10.7.2. A prestadora dos serviços de armazenamento em nuvem atuará na condição de suboperadora dos dados e, no caso de descumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), responderá a CONTRATADA perante o CRCMG.

10.8. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

10.9. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

10.10. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

10.11. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

10.12. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

10.13. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 10.11 acima.

10.14. As partes informarão imediatamente entre si caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou terceiros solicitem informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determine, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização dos dados compartilhados.

10.15. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e, também, no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Aplica-se à contratação as garantias da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3. Multa:

12.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.3.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (cinco por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

12.3.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.3.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

12.3.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

12.3.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

12.5.2. Os valores correspondentes à parcela inadimplida, multas e indenizações poderão ser retidos dos pagamentos a serem feitos ao Contratado até a conclusão do processo administrativo.

12.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Das indenizações e multas.

13.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Projeto	Conta contábil	
	Código	Descrição
5002	6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

17.1. O Contratado deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 077/2025, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

18.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

18.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas

digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

21.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Subseção de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2026.

Assinado digitalmente por:
MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE
LADEIRA
CPF: ***.489.476-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 13/05/2026 11:23:14 -03:00


CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Maria da Conceição Barros de Rezende Ladeira
Presidente do CRCMG

Denis Freire Rocha

Assinado digitalmente por:
DENIS FREIRE ROCHA
CPF: ***.511.158-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Em nome de Denis Freire Rocha Tecnologia da Informacao
CNPJ: 32.887.404/0001-35
Data: 13/05/2026 10:55:33 -03:00


DENIS FREIRE ROCHA TECNOLOGIA DA INFORMACAO
Denis Freire Rocha
Representante legal

Testemunhas:

1. Assinado digitalmente por:
WATSON BONIFACIO DA SILVA
CPF: ***.253.086-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 13/05/2026 11:03:06 -03:00



2. Assinado digitalmente por:
Claudia Dias de Andrade
CPF: ***.953.596-**
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 13/05/2026 10:57:49 -03:00



Visto jurídico
do CRCMG:

Assinado digitalmente por:
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
CPF: ***.085.786-**
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 13/05/2026 11:16:57 -03:00



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. Contratação de licenças da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, Google Workspace Business Starter, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD
1	Licenças de Acesso para uso de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, Google Workspace Business Starter, incluindo suporte técnico remoto.	26077	Unidade	135

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), tendo em vista que as especificações estão objetivamente estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) mês, prorrogável pelo mesmo período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 2.1. As especificações descritas neste documento são mínimas. Quando existirem limites máximos de parâmetros estes serão descritos explicitamente;
- 2.2. A solução deverá prover os serviços de comunicação e colaboração online baseada em computação em Nuvem (Cloud Computing), na modalidade de software como serviço (SaaS – Software as a Service). A infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados deverá ser fornecida e mantida pela CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE responsável pelo provimento dos meios de acesso aos serviços.
- 2.3. Entende-se como serviços de comunicação e colaboração em nuvem um conjunto de ferramentas que possibilite gerenciamento e provisionamento de comunicações eletrônicas como e-mail, mensagens instantâneas (chat), conferência na web (vídeo chamadas e voz), edição e armazenamento de arquivos, bem como compartilhar e publicar informações como (agenda/calendário, contatos, tarefas) necessários à implementação e fornecimento de solução de comunicação unificada.
- 2.4. A solução deverá proporcionar disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade e segurança de todas as informações do CONTRATANTE.
- 2.5. É de responsabilidade da contratada a realização de atualizações e correções de todos os componentes da solução ofertada, durante a vigência do contrato, sem interrupção dos serviços contratados.
- 2.6. A solução deverá possuir desempenho suficiente para atender ao volume de usuários, dados e transações demandados pela CONTRATANTE, sem degradação da performance indiferentemente da quantidade de usuários em operação ou contratados;

- 2.7. A solução deverá ser executada integralmente a partir de um navegador web suportado, ou seja, deverá possibilitar o acesso a todos os recursos da solução sem a necessidade de um software cliente instalado nas estações de trabalho;
- 2.8. A solução deverá possuir recurso que permita a localização de arquivos e mensagens em sequência de caracteres (ferramenta de busca);
- 2.9. Permitir ao usuário a execução de pesquisas em mensagens, anexos e arquivos de sua área de armazenamento.
- 2.10. A solução deverá permitir e suportar o controle de uso dos serviços contratados;
- 2.11. Todo o processamento e armazenamento da solução ocorrerá no lado dos servidores (server-side) no Data Center da solução contratada (nuvem), de forma segura, com criptografia e altamente disponível, bem como com capacidade de armazenamento contratado;
- 2.12. O acesso aos serviços deverá ser permitido somente para usuários autenticados na solução fornecida pela CONTRATADA.
- 2.13. A solução deve possibilitar acesso aos serviços contratados por meio de Sistemas Operacionais Clientes multiplataforma, devendo ser possível o uso pleno dos recursos e funcionalidades a partir dos seguintes sistemas operacionais, incluindo as versões de 32 e 64 bits: Família Microsoft: Windows 10 e 11, Família Apple.
- 2.14. A solução deve possibilitar acesso aos serviços contratados por meio de dispositivos moveis (tablets, smartphones etc.) multiplataforma, devendo ser possível o uso dos recursos e funcionalidades nas seguintes plataformas: Sistema Operacional Android; Sistema Operacional iOS (Apple).
- 2.15. A solução deve possibilitar o acesso aos recursos e funcionalidades da plataforma por meio dos seguintes navegadores web (browser), no mínimo, sem a necessidade de instalação de aplicativos clientes: Microsoft Edge; Firefox; Google Chrome; Safari;
- 2.16. O acesso de todos os serviços contratados deverá ser feito através de conexão segura (HTTPS).

3. Da especificação do objeto

4.1 Correio Eletrônico (E-mail)

- 3.1.1. Cada licença de acesso para uso da solução integrada de colaboração e comunicação corporativa deverá possuir cota total de armazenamento de no mínimo 30 GB (trinta gigabytes), distribuída nos diferentes serviços que compõe a solução, devendo ser disponibilizada uma ferramenta para exportação completa dos dados armazenados.
- 3.1.2. Os endereços eletrônicos das contas de e-mail deverão conter apenas o(s) domínio(s) definido(s) pela CONTRATANTE;
- 3.1.3. Deverá permitir operação off-line da caixa postal do usuário, incluindo a edição, leitura e comando de envio de mensagens quando não houver conexão ao serviço, sincronizando automaticamente quando a conexão for restabelecida;
- 3.1.4. O limite de tamanho para e-mail enviado ou recebido, com seus anexos, deverão ser de, no mínimo, 25 MBytes;
- 3.1.5. Deve permitir a abertura simultânea de mais de uma caixa postal pelo mesmo usuário no mesmo computador ou dispositivo móvel;
- 3.1.6. Deve permitir a delegação da caixa postal do usuário com, no mínimo, 20 (vinte) usuários do mesmo domínio em custos adicionais;
- 3.1.7. Deve permitir o envio de mensagens para diferentes endereços eletrônicos associados a uma única caixa postal;

- 3.1.8. Deve verificar mensagens e anexos em tempo real, contra ameaças, antes da entrega e do envio das mensagens eletrônicas;
- 3.1.9. Os filtros devem possibilitar a categorização dos anexos e a limitação por: Nome, Extensão e Tamanho;
- 3.1.10. Permitir o gerenciamento de regras de organização de mensagens pelo próprio usuário;
- 3.1.11. Permitir o gerenciamento da lista de liberações e restrição de mensagens;
- 3.1.12. Permitir ao administrador cadastrar listas de endereços de correio eletrônico e de domínios para bloqueio ou liberação automática de mensagens para todo o domínio;
- 3.1.13. Permitir que o usuário selecione e manipule as mensagens classificadas como SPAM ou Não SPAM;
- 3.1.14. Deverá suportar, no mínimo, o seguinte quantitativo: Cada usuário poderá enviar no mínimo 2.000 mensagens por dia;
- 3.1.15. Deverá permitir criar aliases de e-mail para contas de usuários sem custos adicionais.

4.2 Contatos e grupos de distribuição

- 4.2.1. A solução deve prover agenda de contatos com as seguintes informações: Nome, Caixa postal (e-mail), Endereço, Empresa, Telefone, Celular;
- 4.2.2. Deve permitir que o administrador crie e edite contatos e grupos de distribuição, sendo facultada a possibilidade de ocultá-los quando necessário;
- 4.2.3. Deve permitir que os usuários possam criar e editar contatos e grupos de distribuição em sua conta de e-mail, bem como a edição de suas propriedades;
- 4.2.4. Deve permitir o compartilhamento de contatos particulares com outros usuários do mesmo domínio;
- 4.2.5. Deve permitir ao administrador a criação de contatos para os usuários do domínio;
- 4.2.6. Deve permitir que os usuários possam administrar os grupos, caso configurado pelo administrador do domínio;
- 4.2.7. Deve permitir controle granular dos grupos (permissões de postagem, moderação de membros e mensagens, opções de recebimento);
- 4.2.18. Deve permitir a inserção de todos os membros do domínio dinamicamente;

4.3 Agenda e calendário

- 4.3.1 4.3.1. A solução deve possuir calendário para agendamento de eventos (compromissos, reuniões, etc.) e recursos corporativos (salas, equipamentos, projetores, etc.);
- 4.3.2 Deve permitir que os usuários possam compartilhar sua agenda (calendário) com outros usuários da CONTRATANTE com os seguintes privilégios: somente leitura sem visualização dos compromissos (Livre/Ocupado), somente leitura com visualização dos compromissos, realizar alterações somente nos eventos agendados e controle total da agenda.
- 4.3.3 Deve permitir que os usuários realizem a delegação do gerenciamento de sua agenda (calendário) para outros usuários da CONTRATANTE;
- 4.3.4 Permitir anexar arquivos nos convites;
- 4.3.5 Permitir adicionar vídeo-chamadas nos convites com no mínimo 15 (quinze) pessoas ao mesmo tempo;

- 4.3.6 Permitir que os usuários que foram convidados para um evento possam convidar outros usuários, desde que autorizados pelo autor principal do evento;
- 4.3.7 Permitir criar convites e definir participantes opcionais;

4.4 Comunicação instantânea (chat)

- 4.4.1 A solução deve prover o serviço de envio de mensagens instantâneas (chat) entre usuários internos e usuários externos autorizados, utilizando o mesmo cliente;
- 4.4.2 Deve possuir lista de contatos integrada à solução, com sinalizador de conexão dos usuários aos serviços;
- 4.4.3 O serviço deve possuir total integração com toda a plataforma;
- 4.4.4 Deve permitir realização de chamadas de voz através da ferramenta;
- 4.4.5 Deve permitir o envio de imagens, através do comunicador;
- 4.4.6 Deve permitir identificação do status de disponibilidade dos usuários (disponível, ocupado, ausente);
- 4.4.7 Deve permitir consulta dos históricos de bate-papo, caso habilitado pelo próprio usuário;
- 4.4.8 Deve permitir adicionar outros usuários em uma conversação de bate-papo;

4.5 Videoconferência

- 4.5.1 A solução deve prover o serviço de videoconferência para reuniões online, devendo suportar a transmissão de áudio e vídeo simultaneamente, pessoa-a-pessoa e em grupo;
- 4.5.2 Videochamadas com, no mínimo, cem participantes.
- 4.5.3 O serviço deve possuir total integração com toda a plataforma;
- 4.5.4 Deve permitir convites à usuários externos para realização da videoconferência;
- 4.5.5 Os Streams de áudio e vídeo deverão ser criptografados;
- 4.5.6 Deve possibilitar o compartilhamento de tela entre os participantes da videoconferência;
- 4.5.7 Deve possibilitar conversas de bate-papo entre os participantes, dentro da ferramenta de videoconferência;
- 4.5.8 Deve possibilitar que o administrador habilite/desabilite o recurso de videoconferência para grupos/organizações de usuários.

4.6 Transmissão de vídeos

- 4.6.1 A solução deve possibilitar a transmissão de vídeo ao vivo pela plataforma sem limite de visualizadores.
- 4.6.2 A solução deve possibilitar que qualquer usuário, desde que autorizado pelo CONTRATANTE, efetue gravação de vídeos;
- 4.6.3 Deve possibilitar a utilização de câmeras de vídeo variadas, sem exigência de equipamentos específicos ou certificados;
- 4.6.4 Deve permitir diferentes taxas de transmissão no acesso aos vídeos;
- 4.6.5 Deve suportar pelo menos os seguintes formatos: MPEG; WMV; AVI; MOV;

- 4.6.6 Cada usuário poderá armazenar vídeos neste serviço, respeitada a utilização da sua cota total na solução;
- 4.6.7 Permitir a gravação / arquivamento automático do vídeo, a qual foi realizada a transmissão em tempo real;
- 4.6.8 Permitir verificar em tempo real, quantos espectadores estão assistindo a transmissão pública;

4.7 Armazenamento de arquivos e colaboração

- 4.7.1 A solução deve permitir ao usuário compartilhar documentos e controle de permissões de acessos em suas pastas e arquivos.
- 4.7.2 Deve suportar o armazenamento de arquivos de documentos nos formatos Google Docs, Sheets e Slides, bem como nos padrões Microsoft Office (DOC, DOCX, XLS, XLSX, PPT, PPTX) e Open Document Format – ODF (ODT, ODS, ODP).
- 4.7.3 Deve permitir a edição on-line e em tempo real de documentos armazenados na nuvem.
- 4.7.4 Cada usuário poderá armazenar arquivos neste serviço, respeitada a utilização da sua cota total na solução.
- 4.7.5 Deve permitir a criação de documentos do tipo: texto, planilhas, apresentações e formulários, permitindo a colaboração em tempo real.
- 4.7.6 Deve permitir compartilhamento de pastas e subpastas (respectivamente com seus arquivos) armazenadas em nuvem.
- 4.7.7 Deve possibilitar o compartilhamento dos documentos para somente edição/leitura/comentários.
- 4.7.8 Deve permitir a restrição de compartilhamento de arquivos para usuários externos, ou seja, somente compartilhamento interno.
- 4.7.9 Deve possibilitar a visualização de histórico de revisões dos documentos, bem como a rápida reversão das revisões;
- 4.7.10 Deve permitir a visualização em tempo real dos autores das modificações dos documentos.
- 4.7.11 Deve permitir conversas no modelo de bate-papo nos documentos.
- 4.7.12 Deve possibilitar busca avançada dos documentos (por visualização, data e autor).
- 4.7.13 Deve possibilitar a pré-visualização dos documentos armazenados em nuvem.
- 4.7.14 Permitir a transferência da propriedade dos documentos de uma conta para outra, de forma administrativa.
- 4.7.15 Possibilidade de retenção dos documentos excluídos pelo mínimo 30 (trinta dias) desde que mantidos na lixeira.

4.8 Acesso e edição dos arquivos off-line

- 4.8.1 Deverá permitir operação off-line dos arquivos do usuário, incluindo sua edição e leitura quando não houver conexão com o serviço, sincronizando automaticamente assim que restabelecida a conexão.
- 4.8.2 Além dos e-mails, a solução deverá permitir acesso off-line à agenda e documentos do usuário, sincronizando automaticamente assim que restabelecida a conexão;

4.9 Controle de dispositivos móveis- browser

- 4.9.1 A solução deve permitir aos administradores do domínio aplicar políticas de segurança nos dispositivos móveis cadastrados pela CONTRATANTE;
- 4.9.2 O controle de dispositivos móveis deverá atender os seguintes requisitos:
- 4.9.2.1 Permitir o controle granular das políticas de segurança a nível organizacional;
- 4.9.2.2 Habilitar ou desabilitar sincronismo dos dados;
- 4.9.2.3 Exigir aplicação das políticas de segurança;
- 4.9.2.4 Criar políticas de senhas específicas aos dispositivos móveis, definindo:
- Força da senha;
 - Quantidade mínima de caracteres;
 - Data de expiração da senha;
 - Quantidade mínima de tentativas para bloqueio do dispositivo;
 - Tempo para bloqueio da tela do dispositivo;
 - Quantidade de tentativas inválidas para apagar o dispositivo;
 - Habilitar ou desabilitar criptografia no dispositivo;
 - Habilitar ou desabilitar o uso da câmera do dispositivo.
- 4.9.3 A plataforma deverá possibilitar a geração de relatórios referentes aos dispositivos móveis cadastrados no domínio, com as seguintes variáveis:
- Número de dispositivos móveis ativos;
 - Número de dispositivos móveis por tipo;
 - Número de dispositivos móveis por SO;

4.10 Políticas e perfis de uso

- 4.10.1 A solução deve possibilitar ao administrador limitar os recursos e funcionalidades disponíveis da solução aos diferentes tipos de usuários (papeis);

4.11 Serviço de recuperação e auditoria

- 4.11.1 A solução deve assegurar ao usuário a possibilidade de recuperação das mensagens apagadas pelo período mínimo de 30 dias, desde que não sejam removidas da lixeira pelo próprio usuário.
- 4.11.2 A solução deverá disponibilizar aos Administradores mecanismos de auditoria de uso do correio eletrônico pelo período mínimo de 30 dias, que permitam, no mínimo: analisar registros de acessos e rastrear mensagens, gerar relatórios de auditoria, analisar eletronicamente o fluxo das mensagens das caixas postais dos usuários e auditoria das atividades realizadas pela equipe de Administradores dos serviços.

4.12 Sustentabilidade

- 4.12.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, naquilo que aplicáveis.

Indicação de marcas ou modelos (*art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021*)

- 4.12.2 Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s): Google LLC: Google Workspace Business Starter.

- 4.12.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.13 Garantia da contratação

- 4.13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.14 Vistoria

- 4.14.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 4.1.1. Início da execução do objeto: a entrega deverá ocorrer em até cinco dias úteis, contado da assinatura do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

- 4.2. Os serviços objeto do contrato, consistentes no fornecimento, disponibilização e suporte técnico remoto das licenças Google Workspace Business Starter, serão prestados no endereço da sede do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais – CRCMG, situado na Rua Cláudio Manoel, nº 639, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30140-105.

- 4.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 08h00 às 18h00, em dias úteis.

Rotinas a serem cumpridas

- 4.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

- 4.4.1. Disponibilização e ativação das licenças conforme quantidade contratada, garantindo acesso às funcionalidades previstas pela Google LLC;

- 4.4.2. Assegurar que a solução fornecida esteja apta a receber atualizações oficiais de segurança e correções disponibilizadas pela Google LLC.

- 4.4.3. **Vinculação das Licenças ao Domínio Corporativo:** Todas as licenças do Google Workspace Business Starter deverão ser ativadas e vinculadas exclusivamente ao domínio do CRCMG (ex.: @crcmg.org.br).

Materiais a serem disponibilizados

- 4.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os recursos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 4.5.1. Licenças Google Workspace Business Starter, originais e válidas, em quantidade equivalente à demanda contratada;

- 4.5.2. Canal de comunicação (e-mail e telefone) para suporte e atendimento em tempo hábil.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 4.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 4.6.1. Quantitativo estimado de usuários finais que necessitam de acesso às licenças Google Workspace Business Starter;
- 4.6.2. O serviço deverá ser prestado de forma contínua, sem interrupções, assegurando que as atividades do CRCMG não sejam prejudicadas.
- 4.6.3. As licenças fornecidas devem ser oficiais e originais da Google LLC, em conformidade com as regras de licenciamento da empresa.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 4.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 5.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 5.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 5.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

- 5.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 5.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 5.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 5.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 5.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 5.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 5.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 5.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 5.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 5.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 5.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. A avaliação da execução do objeto seguirá o disposto neste item.
- 6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 6.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 6.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 6.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 6.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 6.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização

técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 6.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - 6.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
 - 6.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 6.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 6.9.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 6.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 6.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 6.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 6.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 6.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 6.15.1. o prazo de validade;
 - 6.15.2. a data da emissão;
 - 6.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 6.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 6.15.5. o valor a pagar; e
 - 6.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 6.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 6.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
7. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 8. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 8.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 8.5. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.7. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9. **Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.**
- 9.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

- 10.2. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

- 10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 10.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 10.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 10.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 10.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 10.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 10.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 10.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 10.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 10.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

Qualificação Técnica

- 10.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - 10.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 10.23.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;
 - 10.23.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - 10.23.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
 - 10.23.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu

suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.24. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.24.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.24.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.24.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.24.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.24.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.24.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

10.24.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

11. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O custo estimado da contratação encontra-se discriminado na Coleta de Preços, anexa ao processo.

12. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária própria.

13. **A contratação será atendida pela seguinte dotação:**

- a) Projeto: 5002 – Tecnologia da Informação;
- b) Conta Contábil: 6.3.1.3.02.01.005 - Serviços de Tecnologia da Informação;
- c) Centro de Custo: 327 – Gerência de Tecnologia da Informação.

13.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Plano de Trabalho do respectivo exercício.

14. **RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi
Telefone: (31) 3269-8400 – CEP: 30140-105 – Belo Horizonte/MG
crcmg@crcmg.org.br – www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por DENIS FREIRE ROCHA, Cláudia Dias de Andrade, WATSON BONIFACIO DA SILVA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/VFYB3-2TQVM-DB827-DGK6B>

GERENTE DE CONTRATAÇÕES

PRESIDENTE

Rua Cláudio Manoel, 639 - Bairro Savassi
Telefone: (31) 3269-8400 - CEP: 30140-105 - Belo Horizonte/MG
crcmg@crcmg.org.br - www.crcmg.org.br

Esse documento foi assinado por DENIS FREIRE ROCHA, Claudia Dias de Andrade, WATSON BONIFACIO DA SILVA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/VFYB3-2TQVM-DB827-DGK6B>

Proposta Comercial

Soluções em produtividade
e colaboração em nuvem



Esse documento foi assinado por DENIS FREIRE ROCHA, Claudia Dias de Andrade, WATSON BONIFACIO DA SILVA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/VFYB3-2TQVM-DB827-DGK6B>

Quem Somos

A Tudo em Nuvem nasceu há seis anos com um propósito claro: Aproximar empresas da tecnologia sem complicar o processo.

Mais do que vender licenças, nós entendemos a rotina de cada cliente e criamos soluções sob medida, conectando pessoas, dados e resultados em um único ecossistema digital.

Hoje, somos parceiros oficiais Google Workspace e Microsoft 365, com mais de 4.000 empresas atendidas e 55.000 usuários ativos em todo o Brasil..

Não somos uma revenda. Somos o braço técnico

estratégico que faz a tecnologia trabalhar por você.

Esse documento foi assinado por DENIS FREIRE ROCHA, Claudia Dias de Andrade, WATSON BONIFACIO DA SILVA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/VFYB3-2TQVM-DB827-DGK6B>



O Que Fazemos

Levamos o poder da nuvem para dentro da sua operação:

- E-mail profissional e Armazenamento de dados seguro.
- Reuniões online com gravação
- Agenda corporativa integrada
- Documentos, planilhas e apresentações colaborativas
- Migração de dados sem perda de informações
- IA Generativa integrado ao serviço **Gemini**
- Suporte técnico especializado e ágil



Tudo em um só lugar, com o suporte de quem

entende de tecnologia e de gente.

Esse documento foi assinado por DENIS FREIRE BOCHIA, Claudia Dias de Andrade, WATSON BONIFACIO DA SILVA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/VFYB3-2TQVM-DB827-DGK6B>



Nosso Diferencial

Enquanto outras empresas vendem produtos, nós entregamos parceria.

- Consultoria gratuita antes da compra
- Diagnóstico personalizado do ambiente atual
- Implantação assistida por especialistas certificados
- Migração de dados
- Suporte técnico avançado e realizado por um analista técnico.

Você não fala com um robô. Fala com quem realmente entende o que está fazendo.

Esse documento foi assinado por DENIS FREIRE ROCHA, Claudia Dias de Andrade, WATSON BONIFÁCIO DA SILVA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/VFYB3-2TQVM-DB827-DGK6B>

Nossos Clientes

Mais de 4.000 empresas confiam na Tudo em Nuvem,
de pequenos escritórios a grandes redes corporativas.

Entre nossos clientes estão profissionais e negócios dos segmentos:



Esse documento foi assinado por DENIS FREIRE ROCHA, Claudia Dias de Andrade, WATSON BONIFACIO DA SILVA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/VFYB3-2TQVM-DB827-DGK6B>

*Ajudamos empresas diferentes com um objetivo em
comum: trabalhar melhor, com menos esforço.*

Como Trabalhamos

Nosso processo é simples, transparente e eficiente:

1. **Diagnóstico personalizado** - Entendemos suas necessidades e desafios atuais.
2. **Planejamento da solução ideal** - Escolhemos juntos as ferramentas certas para sua operação.
3. **Implantação e migração** - Fazemos toda a configuração e transferência de dados com segurança.
4. **Suporte contínuo** - Garantimos que sua equipe saiba aproveitar o máximo de cada recurso.

Tecnologia não deve ser complicada. Deve ser produtiva.

Esse documento foi assinado por DENIS FREIRE ROCHA, Claudia Dias de Andrade, WATSON BONIFACIO DA SILVA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/VFYB3-2TQVM-DB827-DGK6B>

A Solução Ideal para Sua Empresa

Solução Recomendada

Google Workspace Business Starter – Flexível

Quantidade de usuários: 135

Inclui: Gmail / Drive 30 Gb em pool / Documentos Google / Agenda / Meet para 100 pessoas / Assistente de IA Gemini no Gmail / Converse com a IA no app Gemini / Suporte Aprimorado (podendo solicitar reuniões via Meet caso Necessário)

Benefícios: redução de custos com TI, colaboração em tempo real, segurança garantida

Esse documento foi assinado por DENIS FREIRE ROCHA, Claudia Dias de Andrade, WATSON BONIFACIO DA SILVA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/VFYB3-2TQVM-DB827-DGK6B>

A Solução Ideal para Sua Empresa

Migrações e Serviços Adicionais

Migração de caixa de E-mail (Nuvem): R\$ 40,00 Por caixa

Migração de Drive: R\$ 60,00 Por TB/Usuário

Treinamento: R\$ 250,00 Por Hora

Liberação de domínio: R\$ 150,00 Pagamento único

O serviço de migração de e-mails e Drive consiste na transferência do histórico de mensagens da caixa de entrada antiga para a nova, bem como na transferência de arquivos de um Drive para outro, garantindo a preservação dos dados e a continuidade do trabalho dos usuários.

O pagamento do serviço de migração é cobrado apenas uma única vez.

Esse documento foi assinado por DENIS FREIRE e MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/VFYB3-2TQVM-DB827-DGK6B>

Investimento

Serviço	Valor Unitário	Custo Mensal (R\$)
Google Workspace Business Starter	R\$ 56,17	R\$ 7.583,00 (135 licenças)
Total:		R\$ 7.583,00

CNPJ: 32.887.404/0001-35 - DENIS FREIRE ROCHA TECNOLOGIA DA INFORMACAO
Endereço: Rua Aracê, N° 303 - Vila Formosa (São Paulo, SP)
Nome completo do responsável Denis Freire Rocha

Esse documento foi assinado por DENIS FREIRE ROCHA, Claudia Dias de Andrade, WATSON BONIFACIO DA SILVA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/VFYB3-2TQVM-DB827-DGK6B>



Próximos Passos

Nosso processo é simples, transparente e eficiente:

1. Aprovação da proposta
2. Assinatura eletrônica e faturamento
3. Início do processo de migração
4. Acompanhamento técnico

Quanto antes começarmos, mais rápido sua empresa ganha produtividade.

Esse documento foi assinado por DENIS FREIRE ROCHA, Claudia Dias de Andrade, WATSON BONIFACIO DA SILVA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/VFYB3-2TQVM-DB827-DGK6B>

Produtividade não é sobre
fazer mais. É sobre **fazer certo**
com as **ferramentas certas**
e o **parceiro certo.**

Obrigado,

✉ rafael.delgado@tudoemnuvem.com.br

💬 WhatsApp: (11) 94427-1234

🌐 tudoemnuvem.com.br

Esse documento foi assinado por DENIS FREIRE ROCHA, Claudia Dias de Andrade, WATSON BONIFACIO DA SILVA, WILLIAN FERNANDO DE FREITAS e MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.crcmg.org.br/validate/VFYB3-2TQVM-DB827-DGK6B>





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VFYB3-2TQVM-DB827-DGK6B

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ DENIS FREIRE ROCHA (CPF ***.331.158-**) - Denis Freire Rocha Tecnologia da Informacao (CNPJ 32.887.404/0001-35) em 13/05/2026 10:55 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ Claudia Dias de Andrade (CPF ***.953.596-**) em 13/05/2026 10:57 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WATSON BONIFACIO DA SILVA (CPF ***.253.086-**) em 13/05/2026 11:03 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF ***.085.786-**) em 13/05/2026 11:16 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ MARIA DA CONCEICAO BARROS DE REZENDE LADEIRA (CPF ***.489.476-**) em 13/05/2026 11:23 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/VFYB3-2TQVM-DB827-DGK6B>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 56/2026



Última atualização 13/05/2026

[Acessar Processo Eletrônico](#)

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

Unidade compradora: 925152 - CONSELHO REG. DE CONTABILID. DE MINAS GERAIS

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 13/05/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 17188574000138-1-000060/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de licenças de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa, Google Workspace Business Starter

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 7.583,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 7.583,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário	
1	Serviço de Hospedagem de Sistema de Correio Eletrônico Serviço de Hospedagem de Sistema de Correio Eletrônico	135	R\$ 56,1704	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

CHECKLIST DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratações enquadradas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021)

Número da Dispensa de Licitação: 14017					
Objeto: Serviço de e-mail corporativo					
Data de início do processo: 29_/04_/2026_					
Responsável pelo preenchimento:					
Item	Itens a serem verificados	Sim	Não	N/A	Observação / Justificativa
1	Folha de rosto			x	
2	Solicitação de compra/serviço	x			DFD
3	Justificativa alinhada ao Planejamento Estratégico do CRCMG	x			
4	Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA)			x	Dispensado nos termos do Procedimento Específico PE-002/CT - Contratação de serviços e aquisição de bens e conforme estabelece o artigo 7º do Decreto nº 110.947/2022.
5	Portaria de pessoal que designa a equipe de planejamento da contratação, se for o caso			x	Dispensado nos termos do Procedimento Específico PE-002/CT - Contratação de serviços e aquisição de bens e conforme estabelece o artigo 7º do Decreto nº 110.947/2022.
6	Estudos técnicos preliminares e mapa de riscos, em caso de objetos de alta complexidade técnica e operacional ou quando se tratar de demandas especiais que não sejam rotineiramente contratadas pelo CRCMG			x	Dispensado nos termos do Procedimento Específico PE-002/CT - Contratação de serviços e aquisição de bens e conforme estabelece o artigo 7º do Decreto nº 110.947/2022.
7	Termo de referência ou Projeto básico			x	Dispensado nos termos do Procedimento Específico PE-002/CT - Contratação de serviços e aquisição de bens e conforme estabelece o artigo 7º do Decreto nº 110.947/2022.
8	Indicação do item objeto da contratação no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras			x	O objeto não consta do catálogo eletrônico de padronização de compras.
9	Pesquisa de preços conforme Instrução Normativa n.º 65/2021 (quando for utilizado o parâmetro de pesquisa direta com fornecedores, deve constar a comprovação da solicitação formal e envio por e-mail)	x			Priorizada pesquisa direto com fornecedores, nos termos do Procedimento Específico PE-002/CT - Contratação de serviços e aquisição de bens.
10	Foi certificada a obediência ao limite de dispensa estabelecido nos incisos I e II, considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados no mesmo exercício financeiro	x			
11	Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto			x	Dispensado em caso de contratação enquadrada como Despesa de Pequeno Vulto nos termos do

	pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados				Procedimento Específico PE-002/CT - Contratação de serviços e aquisição de bens.
12	Demonstrativo de coleta de preços evidenciando a pesquisa de preços realizada, o critério de seleção do fornecedor e a proposta selecionada	x			
13	Comprovação dos requisitos de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista através do Sifac ou certidões de regularidade do fornecedor junto ao INSS, FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT)	x			
14	Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e emissão das certidões negativas de inidoneidade e de impedimento	x			
15	Cópia do contrato social e/ou última alteração contratual, ou do Estatuto Social do fornecedor, bem como cópia de documento oficial de identificação de seus representantes legais ou inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)	x			
16	Parecer técnico justificando o enquadramento da contratação expressamente nas hipóteses do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021			x	Dispensado em caso de contratação enquadrada como Despesa de Pequeno Vulto nos termos do Procedimento Específico PE-002/CT - Contratação de serviços e aquisição de bens.
17	Nota de empenho assinada pelo(a) Presidente do CRCMG	x			
18	Portaria de fiscais e gestor de contrato, quando a contratação for formalizada por instrumento de contrato			x	Contratação formalizada por Ordem de compra/serviço.
19	Minuta de contrato validada pela Assessoria Jurídica, se for o caso, exceto quando a contratação for formalizada por Ordem de Compra/Serviço			x	Contratação formalizada por Ordem de compra/serviço.
20	Contrato com visto do jurídico, assinado pelas partes ou Ordem de Compra/Serviço assinada pelo CRCMG			x	Contratação formalizada por Ordem de compra/serviço.
21	Divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)	x			
22	Divulgação da Contratação no portal do CRCMG	x			
Assinatura do responsável pelo preenchimento da checklist					

Assinado digitalmente por:
 Claudia Dias de Andrade
 CPF: ***.953.596-**
 Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
 Data: 19/05/2026 17:23:33 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JZ3MP-Z7YDR-WZVDM-PTLUE

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Claudia Dias de Andrade (CPF ***.953.596-**) em 19/05/2026 17:23 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/JZ3MP-Z7YDR-WZVDM-PTLUE>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>